



SUMÁRIO

Tribunal Pleno	1
Pautas	1
Atas	1
Acórdãos	2
Primeira Câmara	2
Pautas	2
Atas	2
Acórdãos	2
Segunda Câmara	2
Pautas	2
Atas	2
Acórdãos	2
Extratos de Distribuição	2
Corregedoria Geral	2
Despachos	2
Editais	2
Atos de Relatoria	2
Conselheiro NESTOR BAPTISTA	2
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO	5
Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES	5
Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO	7
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA	9
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	12
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI	14
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA	15
Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES	15
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO	16
Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA	16
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	18
Editais	18
Atos de Alerta	18
Atos Normativos	18
Jurisprudências	19
Informativos de Licitações	19
Comunicados	19
Informações	19
Gabinete da Presidência	19
Despachos	19
Portarias	20
COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2011/2012	20
Tribunal Pleno	20
Primeira Câmara	20
Segunda Câmara	20
Corregedoria Geral	20
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	20
Administrativo	20

TRIBUNAL PLENO

Pautas

Sem publicações

Atas

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 25, EM 19 DE JULHO DE 2012

Aos dezenove dias do mês de julho do ano de dois mil e doze (19/07/2012), com início às quatorze horas (14h00min), realizou-se a Vigésima Quinta Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a Presidência do Conselheiro **Fernando Augusto Mello Guimarães**, com a presença dos Conselheiros **Nestor Baptista**, **Artagão de Mattos Leão**, **Caio Marcio Nogueira Soares**, **Ivan Lelis Bonilha** e **Durval Amaral**, bem como dos Auditores **Jaime Tadeu Lechinski**, **Sérgio Ricardo Valadares Fonseca**, **Ivens Zschoerper Linhares** e **Cláudio Augusto Canha**. Participou, como representante do Ministério Público de Contas, o Procurador, **Michael Richard Reiner**. A Secretária da Sessão foi exercida pela Secretária do Tribunal Pleno, **Samara Xavier de Alencar Lima**. Ausente, por motivo de férias, o Conselheiro **Hermas Eurides Brandão**, tendo sido convocado o Auditor **Jaime Tadeu Lechinski**, para composição do *quorum*, nos

termos da Portaria 521/12 da Presidência. Ausente o Auditor **Thiago Barbosa Cordeiro**, em razão de férias. Presente a Procuradora do Estado **Cláudia Picolo**. O Senhor PRESIDENTE, Conselheiro **Fernando Augusto Mello Guimarães**, submeteu à homologação do Plenário a Ata de nº 24, da Sessão Ordinária do dia 12 de julho de 2012, a qual foi homologada. Na sequência, o Senhor PRESIDENTE concedeu a oportunidade para as comunicações previstas no inciso II, do art. 436, do Regimento Interno, e para inclusão em pauta dos processos de que trata o § 4º, do art. 429, e do art. 522, do Regimento Interno. Foram **incluídos em mesa** para julgamento os processos nº: 503455/11, 239816/12, na pauta do Conselheiro Presidente **Fernando Augusto Mello Guimarães**; 470305/12, na pauta do Conselheiro Corregedor-Geral **Nestor Baptista**. Não houve **devolução** de processo. Encerrada a fase de comunicações, o Senhor PRESIDENTE concedeu a palavra aos Conselheiros e aos Auditores para o relato de suas pautas. Foram **julgados** os processos nº: 503455/11 (homologação), 239816/12 (homologação), da pauta do Conselheiro Presidente **Fernando Augusto Mello Guimarães**; 124721/11 (regularidade), 413983/09 (procedência e multas), 190778/08 (procedência e devolução), 470305/12 (suspensão cautelar da licitação), 182870/11 (regularidade), da pauta do Conselheiro Corregedor-Geral **Nestor Baptista**; 432845/12 (deferimento), 228357/11 (regularidade com recomendações), 233857/11 (regularidade), 240829/11 (regularidade com recomendações), 244409/11 (regularidade), 411309/12 (aprovação do encaminhamento do relatório), da pauta do Conselheiro **Artagão de Mattos Leão**; 393478/10 (procedência, multas e restituição), da pauta do Conselheiro **Caio Marcio Nogueira Soares**; 220570/12 (registro), da pauta do Conselheiro **Ivan Lelis Bonilha**. Não houve **redistribuição** de processo para lavratura de acórdão em virtude da proferição de voto vencedora. Foi concedida **vista** ao processo nº: 343433/05, da pauta do Conselheiro Corregedor-Geral **Nestor Baptista**, ao Conselheiro **Caio Marcio Nogueira Soares**. **Continuaram com vista** os processos nº: 16217/99, da pauta do Conselheiro Corregedor-Geral **Nestor Baptista**, ao Conselheiro **Jose Durval Mattos do Amaral**; 311893/08, da pauta do Conselheiro Corregedor-Geral **Nestor Baptista**, ao Conselheiro **Caio Marcio Nogueira Soares**; 169071/09, da pauta do Conselheiro Corregedor-Geral **Nestor Baptista**, ao Conselheiro **Hermas Eurides Brandão**; 506450/09, da pauta do Conselheiro Corregedor-Geral **Nestor Baptista**, ao Conselheiro **Caio Marcio Nogueira Soares**; 126810/10, da pauta do Conselheiro Corregedor-Geral **Nestor Baptista**, ao Conselheiro **Ivan Lelis Bonilha**; 511373/10, da pauta do Conselheiro Corregedor-Geral **Nestor Baptista**, ao Conselheiro **Ivan Lelis Bonilha**; 335870/11, da pauta do Conselheiro Corregedor-Geral **Nestor Baptista**, ao Conselheiro **Ivan Lelis Bonilha**; 195746/12, da pauta do Conselheiro Corregedor-Geral **Nestor Baptista**, ao Auditor **Sérgio Ricardo Valadares Fonseca**; 31385/09, da pauta do Conselheiro **Artagão de Mattos Leão**, ao Auditor **Sérgio Ricardo Valadares Fonseca**; 695792/10, da pauta do Conselheiro **Caio Marcio Nogueira Soares**, ao Conselheiro **Ivan Lelis Bonilha**; 440275/11, da pauta do Conselheiro **Hermas Eurides Brandão**, ao Conselheiro **Caio Marcio Nogueira Soares**; 348870/06, da pauta do Auditor **Jaime Tadeu Lechinski**, ao Auditor **Sérgio Ricardo Valadares Fonseca**; 70655/11, da pauta do Auditor **Sérgio Ricardo Valadares Fonseca**, ao Conselheiro **Ivan Lelis Bonilha**; 317913/08, da pauta do Auditor **Sérgio Ricardo Valadares Fonseca**, ao Conselheiro **Jose Durval Mattos do Amaral**. Não houve pedido de **nova audiência** pelo Ministério Público de Contas. Foram **adiados** os julgamentos dos processos nº: 168377/09, da pauta do Conselheiro **Caio Marcio Nogueira Soares**; 215475/07, da pauta do Conselheiro **Jose Durval Mattos do Amaral**. **Continuaram adiados** os julgamentos dos processos nº: 41408/08, da pauta do Conselheiro **Artagão de Mattos Leão**; 390715/11, 571450/11, da pauta do Conselheiro **Caio Marcio Nogueira Soares**; 254904/12, 99370/09, 139230/11, 244670/11, 246231/11, 290257/11, da pauta do Conselheiro **Hermas Eurides Brandão**; 358990/10, da pauta do Auditor **Thiago Barbosa Cordeiro**; 557720/03, da pauta do Auditor **Cláudio Augusto Canha**. Foram **retirados de pauta** os processos nº: 102817/11, da pauta do Conselheiro **Caio Marcio Nogueira Soares**; 720162/11, 3498/11, da pauta do Conselheiro **Jose Durval Mattos do Amaral**. Não houve **sobrestamento** de processo. Não houve declaração de **impedimento**. Nenhum dos membros **ausentou-se** do Plenário. **Não houve pauta de julgamento** do Auditor **Ivens Zschoerper Linhares**. No julgamento do processo 393478/10, da pauta do Conselheiro **Caio Marcio Nogueira Soares**, o Auditor **Jaime Tadeu Lechinski** foi excluído do *quorum* de votação, tendo em vista que antes de aposentar-se o Conselheiro **Heinz Georg Herwig** havia consignado o seu voto acompanhando o Relator conforme consta na certidão de sessão, peça nº 62, acostada aos autos. Após o relato do processo 220570/12, da pauta do Conselheiro **Ivan Lelis Bonilha**, que tratava do registro da Portaria de aposentadoria do Conselheiro **Heinz Georg Herwig**, o Conselheiro **Nestor Baptista** pediu a palavra para fazer um registro, *já que não há o que discutir na proposta do Conselheiro Ivan Bonilha, mas lembrar que nós todos ainda, apesar de termos ganho um extraordinário companheiro que é o Dr. Durval Amaral, mas ainda nos ressentimos da falta do alemão, não é, que eu sempre digo, inclusive para ele, que apesar de alemão sempre foi o algodão entre os cristais e que sempre nos deixa muita saudade. Então, apenas esse registro. Eu às vezes até sou enfastiado de dizer que estou aqui há mais de 20 (vinte) anos, mas nesse longo período posso dizer que tive a oportunidade de conviver com uma das pessoas mais extraordinárias que conheci na vida pública, não só pelo conhecimento profissional, verdadeiramente um técnico político, mas, acima de tudo, pelo caráter e quando estamos aí mais uma vez revendo e registrando a aposentadoria deste grande companheiro eu quero fazer esse registro da saudade pessoal que tenho do grande Heinz Herwig, o alemão*. O Presidente declarou aprovada a proposta de voto, com o registro do Conselheiro **Nestor**, *em nome de todos, sem dúvida*. Embora o Auditor **Sérgio Ricardo Valadares Fonseca** não tivesse processos a relatar, já que os dois processos que tem em pauta estão com vista, quando lhe foi dada a palavra, aproveitou a oportunidade para render-se às homenagens mais uma vez ao Conselheiro **Heinz**. Transcorrida a fase de



juízo e não havendo quem mais desejasse usar da palavra, às quinze horas e cinco minutos (15h05min), do dia dezoito do mês de julho do ano de dois mil e doze (19/07/2012), o Senhor Presidente encerrou a Vigésima Quinta Sessão do Tribunal Pleno, convocando Sessão Extraordinária para o dia vinte e cinco de julho de dois mil e doze (25/07/2012), às dez horas (10h00min), bem como Sessão Ordinária para o dia vinte e seis de julho de dois mil e doze (26/07/2012), no horário regimental. E para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada por mim, Samara Xavier de Alencar Lima, e pelo Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, Presidente do Colegiado.*****

Acórdãos

Sem publicações

PRIMEIRA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

SEGUNDA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

EXTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO

Sem publicações

CORREGEDORIA GERAL

Despachos

Sem publicações

Editais

Sem publicações

ATOS DE RELATORIA

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

PROCESSO Nº: 101201/08
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA
INTERESSADO: DARIO BORTOLINI
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 322/12

Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.
O presente processo trata de Prestação de Contas de Transferência Voluntária repassada pela Fundação Araucária à Associação Paranaense de Cultura, CNPJ nº

76.659.820/0001-51, relativa à gestão do Sr. Dario Bortolini, CPF nº 348.929.748-20, no cargo de Presidente, ordenador das despesas, no valor de R\$ 35.386,08 (trinta e cinco mil, trezentos e oitenta e seis reais e oito centavos), referente ao exercício financeiro de 2007/2011, constitui o objeto a implementação dos projetos protocolados nº 2821, 9209, 9552 e 9802.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar regulares as contas prestadas neste processo, com base nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, arts. 227, 246 e 270, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006 do TCEPR, tendo em vista a Instrução nº 3.126/12 da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer nº 10.960/12 do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, ambos favoráveis à regularidade das contas;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 26 de julho de 2012.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 218731/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

INTERESSADO: JOSÉ BAKA FILHO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 1521/12

Encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais (DCM) para a devida oportunidade de Contraditório e Ampla Defesa, nos termos do artigo 352, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, e do Artigo 5º, LV, da Constituição Federal.

Transcorrido o prazo para defesa, colha-se a análise de mérito da Diretoria de Contas Municipais (DCM) e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC).

Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de cópias deste processo por meio eletrônico, disponibilizado, mediante comprovação do cumprimento do Artigo 359-A, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Gabinete, em 11 de julho de 2012.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 430830/11

ORIGEM: MEIO AMBIENTE EQUILBRADO

INTERESSADO: CARLOS EDUARDO LEVY, EDUARDO ISSBERNER PANACHAO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1564/12

Remeta-se o presente protocolo ao Gabinete do duto Relator da prestação de contas de transferência - sob nº 35260/10, para deliberação quanto ao conteúdo na Instrução nº 3091/12, da Diretoria de Análise de Transferências (DAT).

Gabinete, em 18 de julho de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

¹por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 481013/12

ORIGEM: 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UMUARAMA

INTERESSADO: 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UMUARAMA

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO: 1595/12

Em cumprimento à Lei de Acesso à Informação – Lei Federal nº 12.527/2012, certifico que os autos de Prestação de Contas Municipal sob nº 142280/04-TC, do Município de Umuarama, encontra-se juntado ao Recurso de Revista sob nº 164908/09, em trâmite neste Tribunal, conclusos para a Pauta de Julgamento e em fase de elaboração de voto.

Após, remetam-se os autos ao Gabinete da Presidência (GP) para resposta ao Ministério Público do Estado do Paraná, através da 5ª Promotoria da Comarca de Umuarama.

Gabinete, em 20 de julho de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

¹por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 318647/12

ORIGEM: PARANÁ TURISMO

INTERESSADO: PARANÁ TURISMO, MARCOS VENICIO ALVES MEYER

ASSUNTO: BAIXA DE PENDÊNCIA

DESPACHO: 1603/12

Encaminhe-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para manifestação, em virtude do aludido na exordial do interessado, relativamente à Instrução nº 5013/95.

Após, retornem os autos a este Gabinete.



Gabinete, em 24 de julho de 2012.
Luciane Maria Gonçalves Franco [1]
ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

¹por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 272852/11
ORIGEM: MUNICÍPIO DE ASSAÍ
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, MICHELE CAPUTO NETO, MICHEL ÂNGELO BOMTEMPO, WILSON BLEY LIPSKI, CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1604/12

Examinado o teor do Protocolo nº 483680/12, (peças nº 27 e nº 28) defiro a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do artigo 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para que aguarde a defesa no período autorizado e, extinto o prazo, proceda a nova análise.

Após, colha-se o opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Gabinete, em 25 de julho de 2012.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO N.º: 241906/11
ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
INTERESSADO: MARCELO SONCINI RODRIGUES, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1605/12

Examinado o teor do Protocolo nº 491608/12, (peças nº 27 e nº 28) defiro a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do artigo 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para que aguarde a defesa no período autorizado e, extinto o prazo, proceda a nova análise.

Após, colha-se o opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Gabinete, em 25 de julho de 2012.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO N.º: 92562/09
ORIGEM: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURAO
INTERESSADO: ANTONIO CARLOS ALEIXO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1606/12

Tendo em vista o Protocolo nº 490580/12 (peças nº 70, nº 71 e nº 72), encaminhe-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC).

Gabinete, em 25 de julho de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

¹por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 226001/11
ORIGEM: UNESPAR ESCOLA DE MÚSICA E BELAS ARTES DO PARANÁ
INTERESSADO: ANNA MARIA LACOMBE FEIJÓ
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1607/12

Tendo em vista a Informação nº 1272/12 da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), e com fundamento no artigo 364, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, determino o APENSAMENTO aos autos, nos termos da Informação.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para cumprimento.

Gabinete, em 25 de julho de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

¹por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 196010/12
ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARQUINHO
INTERESSADO: JOSÉ CLAUDIR SUCHOW
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 1608/12

EXAMINADO O TEOR DO PROTOCOLO nº 493422/12, (peças nº 33 e nº 34) defiro a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do artigo 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais (DCM) para que aguarde a defesa no período autorizado e, extinto o prazo, proceda a nova análise.

Após, colha-se o opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Gabinete, em 25 de julho de 2012.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO N.º: 170151/12
ORIGEM: MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES
INTERESSADO: LUIZ ANTONIO VOLPATO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 1609/12

Encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais (DCM) para a devida oportunidade de Contraditório e Ampla Defesa, nos termos do artigo 352, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, e do Artigo 5º, LV, da Constituição Federal.

Transcorrido o prazo para defesa, colha-se a análise de mérito da Diretoria de Contas Municipais (DCM) e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC).

Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de cópias deste processo por meio eletrônico, disponibilizado, mediante comprovação do cumprimento do Artigo 359-A, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Gabinete, em 25 de julho de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

¹por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 172880/12
ORIGEM: MUNICÍPIO DE GUAIARAÇÁ
INTERESSADO: JANESEI AMADEU
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 1610/12

Examinado o teor do Protocolo nº 490385/12, (peças nº 33 e nº 34) defiro a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do artigo 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para que aguarde a defesa no período autorizado e, extinto o prazo, proceda a nova análise.

Após, colha-se o opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Gabinete, em 25 de julho de 2012.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO N.º: 200336/12
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE GUAIARAÇÁ
INTERESSADO: OSCAR MEWES
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 1611/12

Examinado o teor do Protocolo nº 490393/12, (peças nº 27 e nº 28) defiro a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do artigo 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais (DCM) para que aguarde a defesa no período autorizado e, extinto o prazo, proceda a nova análise.

Após, colha-se o opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Gabinete, em 25 de julho de 2012.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO N.º: 184420/12
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CASCAVEL
INTERESSADO: EDGAR BUENO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 1612/12

Examinado o teor do Protocolo nº 491314/12, (peças nº 51 e nº 52) defiro a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do artigo 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais (DCM) para que aguarde a defesa no período autorizado e, extinto o prazo, proceda a nova análise.

Após, colha-se o opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Gabinete, em 25 de julho de 2012.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO N.º: 294941/10
ORIGEM: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO
INTERESSADO: MAURICIO APARECIDO DE CASTRO
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 1613/12

Encaminhe-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC).

Gabinete, em 25 de julho de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

¹por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 55074/10
ORIGEM: MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, INSTITUTO CONFIANCCE - CURITIBA
INTERESSADO: CLAUDIA APARECIDA GALI, KELI CRISTINA DE SOUZA GALI GUIMARAES
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1614/12

Examinado o teor do Protocolo nº 491837/12, (peça nº 96) defiro a prorrogação de



prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do artigo 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para que aguarde a defesa no período autorizado e, extinto o prazo, proceda a nova análise.

Após, colha-se o opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Gabinete, em 25 de julho de 2012.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO N º: 185070/07

ORIGEM: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA

INTERESSADO: VIDALVINA DOS SANTOS

ASSUNTO: PENSÃO

DESPACHO: 1615/12

Considerando que o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC), através do Parecer nº 1230/12, opinou por diligência externa, para que a entidade apresentasse via atualizada da Certidão de Casamento, tendo em vista que aquela anexada às fls. 06 da peça nº 02 data de 21/01/2003.

Considerando que foi oficiado à entidade para a apresentação do referido documento em 14 de março de 2012 e não houve resposta ao ofício por parte do REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA.

Considerando o Parecer Ministerial nº 5139/12 de 08 de maio de 2012, que reitera o pedido. Determino o encaminhamento do presente processo à Diretoria Jurídica (DIJUR), para que seja oficiado o REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA, para que no prazo de 15 (quinze) dias, apresente cópia atualizada da Certidão de Casamento, conforme Parecer nº 6374/12 do MPJTC, sob penalização de negativa de registro.

Não atendida a presente diligência no prazo acima, retornem aos autos a este Gabinete.

Gabinete, em 25 de julho de 2012.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO N º: 418373/09

ORIGEM: AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S.A

INTERESSADO: ANTONIO RYCHETA ARTEN, MURILO DE OLIVEIRA SCHMITT

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 1616/12

Tendo em vista a Instrução nº 77/12 da Diretoria de Contas Estaduais (DCE), e com fundamento no artigo 364, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, determino o APENSAMENTO aos autos, nos termos da Instrução.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para cumprimento.

Gabinete, em 25 de julho de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

¹por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 390649/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: VALMIR ALUISSO BECKER

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DESPACHO: 1617/12

A partir do conteúdo do Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (peça n.º 16), determino a manifestação do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná no feito. Por fim, determino o envio dos autos às unidades instrutivas, para última manifestação.

Gabinete, em 25 de julho de 2012.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO N º: 170928/11

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL

INTERESSADO: ARIEL RIBEIRO DE CRISTO, BRAZ GEFER

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1618/12

Encaminhe-se o presente processo à Diretoria de Protocolo (DP), para que retifique a autuação, fazendo constar também como interessado o advogado Sr. JOSE ARI NUNES – OAB 36.706, procurador do Sr. Ariel Ribeiro de Cristo (peça 15).

Após, retornem os presentes autos a este Gabinete para os trâmites necessários.

Gabinete, em 25 de julho de 2012.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO N º: 72372/11

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: ENI PORTO

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DESPACHO: 1619/12

A partir do conteúdo do Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC), peça n.º 07, determino a manifestação do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná no feito. Por fim, determino o envio dos autos às unidades instrutivas, para última manifestação.

Gabinete, em 25 de julho de 2012.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO N º: 393311/10

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: CLEUZA LUZIA CORRADI GRODNIKI

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DESPACHO: 1620/12

Intime-se o órgão de origem para que cumpra o pedido de diligência requerido pela Diretoria Jurídica (DIJUR) à peça n.º 05 sob pena de negativa de registro do ato de inativação.

Gabinete, em 25 de julho de 2012.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO N º: 107939/09

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PAIÇANDU

INTERESSADO: VLADIMIR DA SILVA, NELSON TEODORO DE OLIVEIRA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1621/12

Encaminhe-se o presente processo à Diretoria de Análise de Transferências (DAT), para que, em nova manifestação, pronuncie-se sobre o contido na Instrução nº. 2992/12 (peça 31), em vista da divergência acerca de quem é a responsabilidade da Prestação de Contas do Município de Paçandu, quanto ao Convênio firmado com a Secretaria de Estado da Criança e da Juventude e o Município, visto que no relatório consta como responsável o Sr. Nelson Teodoro de Oliveira e na conclusão da referida Instrução consta como responsável o Sr. Vladimir da Silva.

Gabinete, em 25 de julho de 2012.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO N º: 207589/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ

INTERESSADO: JOSE DO CARMO LAVAGNOLI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 1622/12

Tendo em vista a solicitação do Protocolo nº 363367/12, peças nº 40 e nº 41, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para a inclusão do(s) nome(s) do(s) representante(s), no rol de interessados deste processo, conforme outorgado na procuração (peça nº 41).

Gabinete, em 25 de julho de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

¹por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 270892/11

ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE ARAPONGAS

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, LUIZ ROBERTO PUGLIESE, MARIA CRISTINA GIOCONDO PUGLIESE, DORIVAL CAVALHEIRO JUNIOR

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1624/12

Tendo em vista o Protocolo nº 496405/12 (peças processuais 30 a 36), encaminhe-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC).

Gabinete, em 26 de julho de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

¹por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

¹por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 257217/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARINGÁ

INTERESSADO: SILVIO MAGALHÃES BARROS II, LUIZ CARLOS MANZATO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 1625/12

Encaminhe-se à Diretoria Jurídica (DIJUR), para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, remessa de DILIGÊNCIA à origem, para manifestação quanto ao Parecer nº 10786/12, da DIJUR.

Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de cópias deste processo por meio eletrônico, disponibilizado pela Diretoria, mediante comprovação do cumprimento do Artigo 359-A, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Gabinete, em 26 de julho de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

¹por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 170081/11

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

INTERESSADO: SERGIO SCHMIDT, JOSLEI NATAL BASSO DE ANDRADE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1626/12

Tendo em vista a Instrução nº 390/12 da Diretoria de Execuções (DEX), AUTORIZO A BAIXA DE RESPONSABILIDADE E A EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE



QUITAÇÃO DE DÉBITO AO INTERESSADO, nos termos dos pareceres conforme dispõe o art. 514, § 4º do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Encaminhem-se os autos à Diretoria Geral (DG) para EMISSÃO DA CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE DÉBITO e posteriormente à Diretoria de Execuções (DEX) para REGISTRO.

Gabinete, em 26 de julho de 2012.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO N.º: 208271/09

ORIGEM: INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JURANDA, CRY S ANGELICA ULRICH, LEILA MIOTTO AMADEI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1627/12

Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para concessão de Contraditório e Ampla Defesa, aos interessados para, querendo, apresente suas contrarrazões, em relação à Instrução nº 2219/12-DAT (peça nº 24) e ao Parecer Ministerial nº 7578/12 (peça nº 31).

Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de cópias deste processo por meio eletrônico, disponibilizado, mediante comprovação do cumprimento do Artigo 359-A, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Gabinete, em 26 de julho de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

¹ por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 76550/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE Balsa Nova

INTERESSADO: OSVALDO VANDERLEI COSTA, IVO LUIZ KUPKA GARRETT

ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

DESPACHO: 1628/12

Encaminhe-se à Diretoria Jurídica (DIJUR), para concessão de Contraditório e Ampla Defesa aos interessados, sobre o conteúdo do Relatório de Inspeção nº 02/12 – DIJUR (peça nº 06).

Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de cópias deste processo por meio eletrônico, disponibilizado, mediante comprovação do cumprimento do Artigo 359-A, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Gabinete, em 26 de julho de 2012.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO N.º: 468459/12

ORIGEM: ARIANA MOREIRA DE SOUZA MATUSZEWSKI

INTERESSADO: ARIANA MOREIRA DE SOUZA MATUSZEWSKI

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO: 1629/12

Nos termos do art. 398, do Regimento Interno, determino o ENCERRAMENTO do presente processo.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para as providências necessárias.

Gabinete, em 26 de julho de 2012.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO N.º: 471832/12

ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: LÚCIO FLÁVIO LUTTEMBARCK BATALHA

ASSUNTO: PROCESSO DE SERVIDORES

DESPACHO: 1630/12

Encaminhe-se ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPjTC) para manifestação.

Gabinete, em 26 de julho de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

¹ por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 468475/12

ORIGEM: ARIANA MOREIRA DE SOUZA MATUSZEWSKI

INTERESSADO: ARIANA MOREIRA DE SOUZA MATUSZEWSKI

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO: 1631/12

Nos termos do art. 398, do Regimento Interno, determino o ENCERRAMENTO do presente processo.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para as providências necessárias.

Gabinete, em 26 de julho de 2012.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO N.º: 380511/10

ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DRA MARTHA SILVA GOMES

INTERESSADO: ROSA NAIR POZZOBON BERTONCINI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1632/12

Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências (DAT), para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, remessa de DILIGÊNCIA ao órgão concedente, para manifestação quanto à Instrução nº 3357/12 – DAT.

Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de cópias deste processo por meio eletrônico, disponibilizado pela Diretoria, mediante comprovação do cumprimento do Artigo 359-A, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Gabinete, em 26 de julho de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

¹ por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 153152/11

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES

INTERESSADO: MAURICIO PORRUA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1633/12

Diante do Despacho nº 782/12, da Diretoria de Execuções (DEX) e nos termos do § 1º, do art. 398, do Regimento Interno, determino o ENCERRAMENTO do presente processo.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para as providências necessárias.

Gabinete, em 26 de julho de 2012.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO N.º: 165891/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PARANACITY

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PARANACITY, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, MARIO SHIDEU YAMAMOTO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1634/12

Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências (DAT), para concessão de Contraditório e Ampla Defesa, nos termos da Instrução nº 3297/12, dessa Diretoria.

Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de cópias deste processo por meio eletrônico, disponibilizado, mediante comprovação do cumprimento do Artigo 359-A, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Gabinete, em 26 de julho de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

¹ por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 125140/11

ORIGEM: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO A INFÂNCIA DOUTOR RAUL CARNEIRO DE CURITIBA

INTERESSADO: ETY DA CONCEIÇÃO GONÇALVES FORTE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1635/12

Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências (DAT), para concessão de Contraditório e Ampla Defesa, nos termos da Instrução nº 3257/12, dessa Diretoria.

Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de cópias deste processo por meio eletrônico, disponibilizado, mediante comprovação do cumprimento do Artigo 359-A, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Gabinete, em 26 de julho de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

¹ por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Sem publicações

Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

PROCESSO N.º: 340017/11

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE XAMBRE

INTERESSADO: LUCAS CAMPANHOLI

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 297/12

EMENTA: Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428,



ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE em:

1. Julgar regular a Prestação de Contas do MUNICÍPIO DE XAMBRE, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pelo(a) Secretaria de Estado da Agricultura exercício financeiro de 2010/2011, no valor de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais), tendo por objeto desenvolvimento de ações para readequação do solo, com base nos artigos. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, artigos 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 2959/12 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 10941/12, ambos favoráveis à regularidade das contas;

2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico "Diário Eletrônico do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, em vista do encerramento do processo, nos termos regimentais.

GCCMNS em 23 de julho de 2012.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 107654/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, VANDERLEI JOSE CRESTANI

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 298/12

EMENTA: Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. Julgar regular a Prestação de Contas do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pelo(a) Secretaria de Estado da Educação - SEED exercício financeiro de 2011, no valor de R\$ 387.573,31 (trezentos e oitenta e sete mil, quinhentos e setenta e três reais e trinta e um centavos), tendo por objeto a prestação de serviços de transporte escolar para os alunos da rede pública de ensino, com base nos artigos. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, artigos 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 3274/12 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 10913/12, ambos favoráveis à regularidade das contas;

2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico "Diário Eletrônico do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, em vista do encerramento do processo, nos termos regimentais.

GCCMNS em 26 de julho de 2012.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 466476/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CARAMBÉ

INTERESSADO: OSMAR RICKLI

ASSUNTO: CONSULTA

DESPACHO: 1634/12

Conheço da petição intermediária, nº 492590/12 em homenagem ao princípio da fungibilidade recursal. Todavia, quanto ao conteúdo, informo que não há como transmutar o procedimento de consulta para informação administrativa, uma vez que o teor do demandado não se adequa a tal.

Da mesma forma, o pedido de licença do servidor, já é de conhecimento desta Casa, pois se encontra regularmente protocolado. Assim, desnecessária qualquer outra notificação.

Publique-se.

Gabinete, 25 de julho de 2012.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 187304/09

ORIGEM: ORGANIZAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

INTERESSADO: PAULO ROBERTO RIBEIRO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1635/12

Encaminhe-se à DAT a fim de que reinicie a fase instrutória, conforme determinação do Acórdão 1451/12, peça 56, à partir do protocolo 633410/10, aproveitando-se os documentos novos anexados, bem como, garantindo o direito ao contraditório.

Publique-se.

Gabinete, 25 de julho de 2012.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 140120/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PALMEIRA

INTERESSADO: ALTAMIR SANSON

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 1636/12

Preliminarmente, acato o Despacho proferido pelo Diretor da Diretoria de Contas

Municipais, de nº 1911/12 – Peça nº 66 dos autos.

Ato contínuo, delibero nos seguintes termos:

I – De acordo com a Instrução nº 2826/12-DCM, pela citação da(s) pessoa(s) indicada(s) física(s) e/ou jurídica(s), oportunizando o contraditório e a ampla defesa, inicialmente por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento e, na hipótese desta se revelar infrutífera, por estar a parte em lugar ignorado, incerto ou inacessível, por edital, a ser publicado uma só vez no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas;

II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 389 do Regimento Interno;

III – À Diretoria de Contas Municipais, na forma do art. 355 do Regimento Interno;

IV – Depois de vencido o prazo, sem oferecimento de resposta ou oferecida a resposta, a Diretoria deve elaborar instrução conclusiva e, após, encaminhar o processo ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para manifestação;

V – Publique-se.

Gabinete, 26 de julho de 2012.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 207330/12

ORIGEM: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA

INTERESSADO: LUIZ CARLOS DE CARVALHO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1638/12

Acato o contido no Despacho 1912/12 da Diretoria de Contas Estaduais. Assim, determino os seguintes procedimentos:

I – De acordo com a Instrução nº 2828/12-DCM, pela citação da(s) pessoa(s) indicada(s) física(s) e/ou jurídica(s), oportunizando o contraditório e a ampla defesa, inicialmente por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento e, na hipótese desta se revelar infrutífera, por estar a parte em lugar ignorado, incerto ou inacessível, por edital, a ser publicado uma só vez no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas;

II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 389 do Regimento Interno;

III – À Diretoria de Contas Municipais, na forma do art. 355 do Regimento Interno;

IV – Depois de vencido o prazo, sem oferecimento de resposta ou oferecida a resposta, a Diretoria deve elaborar instrução conclusiva e, após, encaminhar o processo ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para manifestação;

V – Publique-se.

Gabinete, 26 de julho de 2012.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 343153/12

ORIGEM: CENTRO DE CONVENÇÕES DE CURITIBA S/A

INTERESSADO: MARCIA SCHIER BROCK

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1639/12

Preliminarmente, à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda à inclusão do nome do Sr. Luiz Alberto de Paula Cesar, nos termos da Instrução nº 140/12 da Diretoria de Contas Estaduais, peça 27.

Após, encaminhe-se à DCE a fim de cumprimento das seguintes determinações:

I – De acordo com a Instrução nº 140/12-DCM, pela citação da(s) pessoa(s) indicada(s) física(s) e/ou jurídica(s), oportunizando o contraditório e a ampla defesa, inicialmente por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento e, na hipótese desta se revelar infrutífera, por estar a parte em lugar ignorado, incerto ou inacessível, por edital, a ser publicado uma só vez no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas;

II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 389 do Regimento Interno;

III – À Diretoria de Contas Estaduais, na forma do art. 355 do Regimento Interno;

IV – Depois de vencido o prazo, sem oferecimento de resposta ou oferecida a resposta, a Diretoria deve elaborar instrução conclusiva e, após, encaminhar o processo ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para manifestação;

V – Publique-se.

Gabinete, 26 de julho de 2012.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 186560/03

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

INTERESSADO: JOÃO MARIA PEREIRA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

DESPACHO: 1640/12

I – Com base na Informação nº 1.477/2012 da Diretoria de Execuções e, na forma do art. 514 e § 2º, do Regimento Interno, autorizo a expedição de certidão de quitação de débito ao Senhor PAULO SOLTOWSKI DOS SANTOS, CPF nº 543.902.739.-49, referente ao recolhimento do valor determinado pelo Acórdão nº 1040/2007 – Tribunal Pleno, com a consequente baixa de responsabilidade pecuniária, não importando em modificação do julgamento;

II – À Diretoria Geral para emissão da respectiva certidão e à Diretoria de Execuções para registro.

III – Publique-se.

Gabinete, 26 de julho de 2012.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator



PROCESSO Nº: 651292/11
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: CELSO ROTOLI DE MACEDO
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DESPACHO: 1641/12

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno, determino diligência do processo à origem, para os fins do parecer nº 5064/12, da Diretoria Jurídica.
II – Fixo o prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 389 do Regimento Interno.
III – À Diretoria Jurídica, na forma do art. 355 do Regimento Interno.
IV – Depois de vencido o prazo, sem oferecimento de resposta ou oferecida a resposta, a Diretoria deve elaborar seu Parecer e, após, encaminhar o processo ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para manifestação.
V – Publique-se.
Gabinete, 26 de julho de 2012.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO

PROCESSO Nº: 480890/12
ORIGEM: EDNEIA RODRIGUES DE ALMEIDA
INTERESSADO: EDNEIA RODRIGUES DE ALMEIDA
ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
DESPACHO: 1650/12

Tendo em vista a solicitação contida na peça nº 2, AUTORIZO a cópia dos autos com fundamento no art. 7º, VII, "b" da Lei nº 12.527, de 2011 e no art. 359 - A, § 1º do Regimento Interno, por um prazo de 90 dias contado desta autorização.
O Requerente poderá acessar e reproduzir a cópia dos autos, no formato PDF, pelo seguinte caminho:

1. www.tce.pr.gov.br
2. Clique no menu e-ContasPR
3. Clique em cópia de autos digitais
4. Informe o nº do Processo
5. Digite o nº do Cadastro (CPF ou CNPJ)
6. Baixa cópia. A cópia disponibilizada conterá todas as peças do processo até a data e hora de registro da autorização.

Encaminhe-se à Diretoria de Execuções para atendimento do requerido.
Na sequência, à Ouvidoria Geral para ciência.
É o despacho.
Publique-se.
Curitiba, em 24 de julho de 2012.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 204528/12
ORIGEM: AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS E PRODUÇÃO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
INTERESSADO: AMIN JOSE HANNOUCHE, REGINALDO FRANCISCO DA SILVA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 1651/12

I – Defiro o pedido de prorrogação de prazo e acolho a documentação contida nas peças 29 e 30, em conformidade com o art. 357 § 1º do Regimento Interno.
II - Encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais e ao Ministério Público junto ao Tribunal Contas para as respectivas análises.
É o despacho.
Curitiba, em 19 de julho de 2012.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 185581/09
ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL CULTURAL E CIENTIFICA INTEGRADA DE LONDRINA
INTERESSADO: GENANE APARECIDA RIBEIRO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1652/12

Em que pesem as manifestações da DAT e da DEX quanto à inexistência de impedimentos para expedição da certidão liberatória, o sistema informa que há impedimentos em face do Acórdão nº 1743/2011 – Primeira Câmara, conforme extrato da consulta em anexo.
Diante do exposto, determina-se o retorno dos autos à DEX para os esclarecimentos necessários.
Depois, voltem.
É o despacho.
Publique-se.
Curitiba, em 19 de julho de 2012.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro Relator



PENDÊNCIAS

Listagem de Pendências junto a Diretoria de Execuções - DEX

Nome ASSOCIAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL CULTURAL E CIENTIFICA INTEGRADA DE LONDRINA
CNPJ 03.095.386/0001-50
Município LONDRINA

19/7/2012 09:36:25
Código Sequencial do Relatório: 20399

Motivos	
Acórdão - 1743/2011 (S1C) julgou irregulares as contas de PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA no processo 185581/09 sob responsabilidade do Gestor Atual. Irregularidade vigente até 13/10/2019 - "Impedimento previsto no art. 1º, VI, da Instrução Normativa 68/12-TC".	
A OMISSÃO IMPEDE A OBTENÇÃO DE CERTIDÃO LIBERATÓRIA NOS TERMOS DO ART. 95 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/2005.	
FASE DE EXECUÇÃO DOS TÍTULOS	FORMA DE COMPROVAÇÃO
Execução Administrativa	Encaminhar a Certidão de Inscrição em Dívida Ativa, comprovantes de pagamento, ou termo de Parcelamento (se for o caso) e/ou comprovante de ajustamento de Ação de Execução Fiscal.
Execução Administrativa Parcelada	Encaminhar mensalmente comprovação de recebimento das parcelas pagas. Em caso de inadimplência atentar para a necessidade de ingressar com a Ação Judicial.
Execução Judicial	Encaminhar semestralmente (até 10/06 e 10/12) Certidão de Inteiro Teor do Cartório, em que se identifique a fase atual da execução do título.
Débito integralmente quitado	Encaminhar comprovação de recebimento dos valores contendo: Data do recebimento e Valor Recebido.
Caso o requerente da Certidão Liberatória (MUNICÍPIO/ENTIDADE) seja o DEVEDOR de Sanção aplicada pelo Tribunal	Encaminhar comprovante de quitação do débito. Tratando-se de débito parcelado, encaminhar comprovantes de recolhimento. Neste caso, a pendência somente se resolve se não houver parcelas em atraso.

OBS: Havendo vários títulos em execução pelo Município, agrupar os documentos POR PROCESSO e peticionar eletronicamente no processo respectivo.

Para maiores esclarecimentos, entrar em contato com a DEX.

FECHAR IMPRIMIR

PROCESSO Nº: 182857/12
ORIGEM: MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA
INTERESSADO: ANTONIO CARLOS MILESKI
ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO
DESPACHO: 1654/12

Acolho a manifestação da DCM contida na Informação nº 850/12, peça 9, e determino nova intimação do interessado para que emende a inicial no prazo de quinze dias, sob pena de não conhecimento do pedido.
É o despacho.
Publique-se.
Curitiba, em 19 de julho de 2012.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 207624/12
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ
INTERESSADO: SILVIO CARLOS GUADAGUINI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 1655/12

I – Defiro a prorrogação em mais 15 (quinze) dias do prazo fixado no Ofício nº 594/12/CC-PF (peça 24), na forma do art. 389 parágrafo único da norma regimental.
II – À DCM para os devidos fins.
É o despacho.
Publique-se.
Curitiba, em 19 de julho de 2012.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 204024/11
ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU
INTERESSADO: ADEMAR GONÇALVES DE OLIVEIRA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 1656/12

I - Considerando o contido na Instrução nº 362/12 (peça 24) da Diretoria de Execuções – DEX, AUTORIZO a expedição de Certidão de Quitação de Débito ao interessado, na forma do art. 514 Regimento Interno - TC.
II – Encaminhem-se os autos à Diretoria Geral para emissão da Certidão ora autorizada e, posteriormente à Diretoria de Execuções - DEX para os devidos registros.
É o despacho.
Publique-se.
Curitiba, em 19 de julho de 2012.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 544476/09
ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: HELOISA MONTE SERRAT DE ALMEIDA BINDO
ASSUNTO: PROCESSO DE SERVIDORES
DESPACHO: 1661/12
Ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para manifestação.



É o despacho.
Publique-se.
Curitiba, em 19 de julho de 2012.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 175854/12
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PINHALÃO
INTERESSADO: CLAUDINEI BENETTI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 1662/12
I - Acolho o contido na Instrução nº 2281/12- DCM e determino o encaminhamento do feito à Diretoria de Contas Municipais para que proporcione – via ofício – a oportunidade de manifestação em sede de contraditório ao (s) interessado(s) sobre o suscitado naquele opinativo;
II – Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para eventual manifestação.
É o despacho.
Publique-se.
Curitiba, em 19 de julho de 2012.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 176532/12
ORIGEM: MUNICÍPIO DE RONCADOR
INTERESSADO: AGUINALDO LUIS CHICHETTI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 1663/12
I - Acolho o contido na Instrução nº 2441/12 - DCM e determino o encaminhamento do feito à Diretoria de Contas Municipais para que proporcione – via ofício – a oportunidade de manifestação em sede de contraditório ao (s) interessado(s) sobre o suscitado naquele opinativo;
II – Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para eventual manifestação.
É o despacho.
Publique-se.
Curitiba, em 19 de julho de 2012.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 462604/12
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA
INTERESSADO: GABRIEL JORGE SAMAHA
ASSUNTO: ALERTA
DESPACHO: 1664/12
Considerando o contido no Ofício nº 5/12 – DCM e da Instrução nº 1.567/2012 (peça 2), com fundamento no art. 286, § 2º do Regimento Interno, determino a citação do gestor para que lhe seja assegurado o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.
Recebida a defesa e elaborada nova instrução pela Unidade Técnica, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para a emissão de parecer.
É o despacho.
Publique-se.
Curitiba, em 19 de julho de 2012.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 174947/12
ORIGEM: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO
INTERESSADO: NEUZA BARBOZA RODRIGUES
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 1665/12
I - Acolho o contido na Instrução nº 2682/12 - DCM e determino o encaminhamento do feito à Diretoria de Contas Municipais para que proporcione – via ofício – a oportunidade de manifestação em sede de contraditório ao (s) interessado(s) sobre o suscitado naquele opinativo;
II – Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para eventual manifestação.
É o despacho.
Publique-se.
Curitiba, em 19 de julho de 2012.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 176192/12
ORIGEM: MUNICÍPIO DE DOURADINA
INTERESSADO: JOSÉ CARLOS PEDROSO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 1666/12
I - Acolho o contido na Instrução nº 1388/12 - DCM e determino o encaminhamento do feito à Diretoria de Contas Municipais para que proporcione – via ofício – a oportunidade de manifestação em sede de contraditório ao (s) interessado(s) sobre o suscitado naquele opinativo;
II – Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para eventual manifestação.
É o despacho.
Publique-se.
Curitiba, em 19 de julho de 2012.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 232168/11
ORIGEM: INSTITUTO PARANAENSE DE CEGOS
INTERESSADO: ENIO RODRIGUES DA ROSA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1669/12
I - Acolho o contido na Instrução nº 3166/12 (peça 7) e determino o encaminhamento do feito à Diretoria de Análise de Transferências para que proporcione – via ofício – a oportunidade de manifestação em sede de contraditório ao (s) interessado(s) sobre o suscitado naquele opinativo.
II – Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para eventual manifestação.
É o despacho.
Publique-se.
Curitiba, em 19 de julho de 2012.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 215247/11
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL
INTERESSADO: JOAO MARIA BORGES, FLAVIANE DOS SANTOS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 1670/12
1. Determino o ENCERRAMENTO do processo nos termos do §1º do art. 398 do Regimento Interno deste Tribunal;
2. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para os devidos fins.
É o despacho.
Curitiba, em 19 de julho de 2012.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 645577/07
ORIGEM: MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU
INTERESSADO: ANA MARIA CARLESSI JACINTO, CLAUDIO DIRCEU EBERHARD
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1673/12
I – Defiro a prorrogação em mais 15 (quinze) dias do prazo fixado no Ofício nº 1862/12/DAT – PF (peça 35), na forma do art. 389 parágrafo único da norma regimental.
II – À DAT para os devidos fins.
É o despacho.
Publique-se.
Curitiba, em 19 de julho de 2012.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 262125/12
ORIGEM: PEQUENO COTOLENGO DO PARANA DOM ORIONE
INTERESSADO: FERNANDO LUIS MAZUR, RODINEI CARLOS THOMAZELLA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1695/12
I - Acolho o contido na Instrução nº 3093/12 (peça 7) e determino o encaminhamento do feito à Diretoria de Análise de Transferências para que proporcione – via ofício – a oportunidade de manifestação em sede de contraditório ao (s) interessado(s) sobre o suscitado naquele opinativo.
II – Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para eventual manifestação.
É o despacho.
Publique-se.
Curitiba, em 23 de julho de 2012.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 468629/12
ORIGEM: ARIANA MOREIRA DE SOUZA MATUSZEWSKI
INTERESSADO: ARIANA MOREIRA DE SOUZA MATUSZEWSKI
ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
DESPACHO: 1712/12
Tendo em vista a solicitação contida na peça nº 2, AUTORIZO a cópia dos autos com fundamento no art. 7º, VII, “b” da Lei nº 12.527, de 2011 e no art. 359 - A, § 1º do Regimento Interno, por um prazo de 90 dias contado desta autorização.
O Requerente poderá acessar e reproduzir a cópia dos autos, no formato PDF, pelo seguinte caminho:
1. www.tce.pr.gov.br
2. Clique no menu e-ContasPR
3. Clique em cópia de autos digitais
4. Informe o nº do Processo
5. Digite o nº do Cadastro (CPF ou CNPJ)
6. Baixar cópia. A cópia disponibilizada conterá todas as peças do processo até a data e hora de registro da autorização.
É o despacho.
Publique-se.
Curitiba, em 24 de julho de 2012.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro Relator



PROCESSO Nº: 192201/12
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PÉROLA
INTERESSADO: CLAITON CLEBER MENDES
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 1719/12

I – Defiro a prorrogação em mais 15 (quinze) dias do prazo fixado no Ofício nº 779/12-DCM, na forma do artigo 389 parágrafo único da norma regimental.

II – À DCM para os devidos fins.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 24 de julho de 2012.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 113941/02
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1723/12

Tendo em vista a solicitação contida na peça nº 13, AUTORIZO a cópia dos autos nos termos do art. 359-A do Regimento Interno.

Por um prazo de 90 dias da data da autorização, o Requerente poderá acessar e reproduzir a cópia dos autos, no formato PDF, pelo seguinte caminho:

1. www.tce.pr.gov.br

2. *Clique no menu e-ContasPR*

3. *Clique em cópia de autos digitais*

4. *Informe o nº do Processo*

5. *Digite o nº do Cadastro (CPF ou CNPJ)*

6. *Baixar cópia. A cópia disponibilizada conterá todas as peças do processo até a data e hora de registro da autorização.*

Encaminhe-se à DIJUR para o regular trâmite.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 24 de julho de 2012.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

PROCESSO Nº: 180831/12
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ESPERANÇA NOVA
INTERESSADO: VALDEIR ZAFALÃO MARQUES
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 914/12

I. À Diretoria de Contas Municipais – DCM, para concessão ao interessado do contraditório e da ampla defesa, preceituado no art. 5º, LV, da CF/88, em atenção à Instrução n.º 2393/12 da referida Diretoria, nos termos do art. 355 do Regimento Interno.

II. Caso seja infrutífera a citação por via eletrônica ou postal, fica autorizada a citação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno.

Curitiba, 20 de julho de 2012.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 229914/11
ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
INTERESSADO: JOÃO CARLOS GOMES, ARIÂNGELO HAUER DIAS.
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 915/12

Nos termos do Artigo 357 do Regimento Interno, admito a juntada da petição intermediária n.º 486400/12 (peças processuais 26 a 28), apresentada dentro do prazo deferido pelo Despacho n.º 790/12 (peça 25), publicado no dia 06.07.2012.

Retorne à Diretoria de Análise de Transferências – DAT, para instrução. E, após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC, para manifestação.

Curitiba, 20 de julho de 2012.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 273178/12
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MATINHOS
INTERESSADO: SERGIO LUIZ CIOLI, GERSON CORREA DAS NEVES
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 916/12

Nos termos do § 1º do Artigo 357 do Regimento Interno, admito a anexação da documentação complementar, protocolada sob o n.º 484187/12 (peça processual 05). Retorne à Diretoria de Análise de Transferências – DAT, para instrução. Em seguida, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC, para manifestação.

Curitiba, 20 de julho de 2012.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 327831/10
ENTIDADE: INSTITUTO DE TECNOLOGIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA
INTERESSADO: NEWTON POHL RIBAS, OMAR SABBAG FILHO, LUIZ MALUCELLI NETO.
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 917/12

I. Tendo em vista a Informação n.º 1486/12 da Diretoria de Execuções - DEX, determino o encerramento do presente processo e o seu consequente arquivamento, de acordo com o § 4º, do art. 398, do Regimento Interno.

II. À Diretoria de Protocolo – DP, para as providências necessárias, nos termos do art. 168, VII do Regimento Interno.

Curitiba, 20 de julho de 2012.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 208043/12
ENTIDADE: FUNDO DE APOSENTADORIA, PENSÕES E BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA
INTERESSADO: NADIR ALMEIDA NASCIMENTO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 918/12

I. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP, para incluir na autuação o nome do Sr. ADAUTO KAMIMURA e do Sr. JOÃO ERNESTO JOHNNY LEHMANN, como interessados no processo, nos termos da Instrução n.º 2668/12, da Diretoria de Contas Municipais.

II. Após, à Diretoria de Contas Municipais - DCM para concessão ao interessado do contraditório e da ampla defesa, preceituado no art. 5º, LV, da CF/88, de acordo com a Instrução n.º 2668/12 – DCM (peça n.º 24), nos termos do art. 355 do Regimento Interno.

III. Caso seja infrutífera a citação por via eletrônica ou postal, fica autorizada a citação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno.

Curitiba, 20 de julho de 2012.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 61227/12
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
INTERESSADO: JOCELITO CANTO, DELMAR JOSE PIMENTEL, MARILU CORA CANTO.
ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
DESPACHO: 919/12

Retorne à Diretoria de Contas Municipais – DCM, para que ateste o cumprimento do item V, do Despacho n.º 532/12 (peça processual n.º 141), bem como o esgotamento do prazo recursal.

Após, retorne para exame de admissibilidade.

Curitiba, 20 de julho de 2012.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 114049/12
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
INTERESSADO: EDSON DARLEI BASSO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 920/12

I. À Diretoria de Contas Municipais – DCM, para concessão ao interessado do contraditório e da ampla defesa, preceituado no art. 5º, LV, da CF/88, em atenção à Instrução n.º 2596/12 da referida Diretoria, nos termos do art. 355 do Regimento Interno.

II. Caso seja infrutífera a citação por via eletrônica ou postal, fica autorizada a citação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno.

Curitiba, 20 de julho de 2012.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 200778/12
ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE OURIZONA
INTERESSADO: SILENE MARIA BUZINARO DA COSTA, OSWALDO MAGI FILHO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 921/12

I. À Diretoria de Contas Municipais – DCM, para concessão ao interessado do contraditório e da ampla defesa, preceituado no art. 5º, LV, da CF/88, em atenção à Instrução n.º 2629/12 da referida Diretoria, nos termos do art. 355 do Regimento Interno.

II. Caso seja infrutífera a citação por via eletrônica ou postal, fica autorizada a citação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno.

Curitiba, 20 de julho de 2012.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 254363/12
ENTIDADE: INSTITUTO PARANAENSE DE CIENCIA DO ESPORTE
INTERESSADO: RUDIMAR FEDRIGO, AHMAD NAGIB AL GHAZAOUI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 922/12

I. À Diretoria de Contas Estaduais – DCE, para concessão ao interessado do



contraditório e da ampla defesa, preceituado no art. 5º, LV, da CF/88, em atenção à Instrução n.º 180/12 da referida Diretoria, nos termos do art. 355 do Regimento Interno.

II. Caso seja infrutífera a citação por via eletrônica ou postal, fica autorizada a citação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno.

Curitiba, 20 de julho de 2012.

Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
EM SUBSTITUIÇÃO AO CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA
PORTARIA N.º 527/12 - GP

PROCESSO Nº: 188042/12

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO IVAÍ

INTERESSADO: RUI MANOEL LOPES LOURO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 923/12

I. Considerando o contido na Instrução n.º 2778/12 da Diretoria de Contas Municipais – DCM (peça n.º 28), encaminhe-se à referida Unidade Técnica para concessão do contraditório e da ampla defesa, de acordo com o disposto no art. 5º, LV, da CF/88, ao Sr. Rui Manoel Lopes Louro, CPF n.º 029.746.389-61, representante legal e gestor das contas, nos termos do art. 355 do Regimento Interno;

II. Caso seja infrutífera a citação postal, fica autorizada a citação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno.

Curitiba, 20 de julho de 2012.

Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
EM SUBSTITUIÇÃO AO CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA
PORTARIA N.º 527/12 - GP

PROCESSO Nº: 327894/11

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IVAÍ

INTERESSADO: MARIA REGINA DELLA ROSA MAGRI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 924/12

I. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP para incluir na autuação, como interessados, os nomes do Serviço Social Autônomo PARANACIDADE e da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, de seus representantes legais atuais, bem como do Sr. Wilson Bley Lipski, CPF n.º 694.920.859-68, e do Sr. Carlos Augusto Moreira Junior, CPF n.º 428.164.169-68, ocupantes dos cargos de Superintendente do PARANACIDADE e de Secretário da SESA, à época da celebração do convênio, respectivamente.

II. Após, à Diretoria de Análise de Transferências – DAT, para concessão do contraditório e da ampla defesa aos interessados, conforme disposto no art. 5º, LV, da CF/88, nos termos do art. 355 do Regimento Interno, de acordo com a Instrução n.º 3298/12 (peça n.º 08) da referida Unidade Técnica.

III. Caso seja infrutífera a citação por via eletrônica ou postal, fica autorizada a citação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno.

Curitiba, 20 de julho de 2012.

Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
EM SUBSTITUIÇÃO AO CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA
PORTARIA N.º 527/12 - GP

PROCESSO Nº: 363383/12

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ

INTERESSADO: ADEMIR INACIO DE ALMEIDA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 925/12

I. Considerando o contido na Instrução n.º 2782/12 da Diretoria de Contas Municipais – DCM (peça n.º 25), encaminhe-se à referida Unidade Técnica para concessão do contraditório e da ampla defesa, de acordo com o disposto no art. 5º, LV, da CF/88, ao Sr. Ademir Inácio de Almeida, CPF n.º 169.561.099-72, representante legal e gestor das contas, nos termos do art. 355 do Regimento Interno.

II. Caso seja infrutífera a citação postal, fica autorizada a citação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno.

Curitiba, 20 de julho de 2012.

Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
EM SUBSTITUIÇÃO AO CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA
PORTARIA N.º 527/12 - GP

PROCESSO Nº: 449853/12

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: JUVELINA COSTA ROSA

ASSUNTO: PROCESSO DE SERVIDORES

DESPACHO: 926/12

Encaminhe-se à Diretoria Jurídica – DIJUR, para acompanhamento da manifestação do Órgão Previdenciário e posterior remessa ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPJTC, em conformidade com o art. 353, do Regimento Interno de Tribunal.

Curitiba, 20 de julho de 2012.

Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
EM SUBSTITUIÇÃO AO CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA
PORTARIA N.º 527/12 - GP

PROCESSO Nº: 459860/12

ENTIDADE: AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS E PRODUÇÃO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

INTERESSADO: REGINALDO FRANCISCO DA SILVA

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 927/12

I. Em atendimento ao art. 485 do Regimento Interno, encaminhe-se o feito para instrução da Diretoria de Contas Municipais – DCM.

II. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC, para manifestação.

Curitiba, 23 de julho de 2012.

Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
EM SUBSTITUIÇÃO AO CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA
PORTARIA N.º 527/12 - GP

PROCESSO Nº: 31598/09

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

INTERESSADO: IVAN RODRIGUES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 928/12

I. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP, para incluir na autuação, como parte/interessado, o nome do Sr. Leopoldo da Costa Meyer, CPF n.º 139.173.159-04, por figurar como Prefeito à época da celebração do convênio.

II. Após, à Diretoria de Análise de Transferências – DAT, para concessão do contraditório e da ampla defesa ao interessado, conforme disposto no art. 5º, LV, da CF/88, de acordo com a Instrução n.º 3150/12 (peça n.º 32) da referida Diretoria, nos termos do art. 355 do Regimento Interno.

III. Caso seja infrutífera a citação por via eletrônica ou postal, fica autorizada a citação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno.

Curitiba, 23 de julho de 2012.

Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
EM SUBSTITUIÇÃO AO CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA
PORTARIA N.º 527/12 - GP

PROCESSO Nº: 112284/04

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

INTERESSADO: NILSON ERNO HACHMANN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

DESPACHO: 929/12

Atendidas as solicitações formuladas pelo procurador Orlando Moisés Fischer Pessuti (OAB/PR n.º 38.609) e pelo Exmo. Procurador-Geral de Justiça (peças n.º 15 e 16), retornem os autos à Diretoria de Protocolo – DP para encerramento e consequente arquivamento do presente processo, de acordo com §1º do art. 398 do Regimento Interno deste Tribunal.

Curitiba, 23 de julho de 2012.

Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
EM SUBSTITUIÇÃO AO CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA
PORTARIA N.º 527/12 - GP

PROCESSO Nº: 476480/12

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JESUITAS

INTERESSADO: APARECIDO JOSÉ WEILLER JUNIOR, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS.

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 930/12

I. À Diretoria de Contas Municipais – DCM, para intimação do Senhor APARECIDO JOSÉ WEILLER JUNIOR, atual representante do MUNICÍPIO DE JESUITAS e gestor das contas no exercício de 2010, em atenção ao Artigo 485 do Regimento Interno, para que se manifeste a respeito do Recurso de Revista interposto pelo Ministério Público junto a este Tribunal de Contas.

II. Após, para instrução da Unidade Técnica e manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Curitiba, 23 de julho de 2012.

Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
EM SUBSTITUIÇÃO AO CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA
PORTARIA N.º 527/12 - GP

PROCESSO Nº: 264353/11

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE AMAPORÁ

INTERESSADO: MAURO LEMOS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 931/12

I. Em atenção ao Artigo 5º, LV, da Constituição Federal, converto o feito em diligência para determinar a citação do interessado, para concessão do contraditório e da ampla defesa em face do Parecer Ministerial n.º 9250/12 (peça n.º 10).

II. Caso seja infrutífera a citação por via eletrônica ou postal, fica autorizada a citação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º, do Regimento Interno.

III. À Diretoria de Análise de Transferências – DAT, para as providências necessárias.

Curitiba, 23 de julho de 2012.

Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
EM SUBSTITUIÇÃO AO CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA
PORTARIA N.º 527/12 - GP



PROCESSO Nº: 209201/12

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ
INTERESSADO: VALDIR CORREIA MORAES
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 932/12

I. Encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais – DCM (peça n.º 30), para concessão do contraditório e da ampla defesa, de acordo com o disposto no art. 5.º, LV, da CF/88, ao Sr. Valdir Correia Moraes, CPF n.º 140.934.139-91, representante legal e gestor das contas, nos termos do art. 355 do Regimento Interno.

II. Caso seja infrutífera a citação postal, fica autorizada a citação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno.
Curitiba, 24 de julho de 2012.

Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
EM SUBSTITUIÇÃO AO CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA
PORTARIA N.º 527/12 – GP

PROCESSO N.º: 274062/12

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPINA DA LAGOA
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CAMPINA DA LAGOA, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAIDADE, CÉLIA CABRERA DE PAULA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 933/12

I. Tendo em vista o contido na Informação n.º 1262/12 – DAT (peça n.º 27), encaminhe-se à Diretoria de Protocolo - DP para redistribuição do presente processo, por dependência ao processo n.º 30561-0/11, nos termos do art. 333, II, e § 3º, do Regimento Interno.

Curitiba, 24 de julho de 2012.

Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
EM SUBSTITUIÇÃO AO CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA
PORTARIA N.º 527/12 – GP

PROCESSO N.º: 337684/12

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, EUGENIO MILTON BITTENCOURT
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 934/12

I. Tendo em vista o contido na Informação n.º 1263/12 – DAT (peça n.º 13), encaminhe-se à Diretoria de Protocolo - DP para redistribuição do presente processo, por dependência ao processo n.º 135460/09, nos termos do art. 333, II, e § 3º, do Regimento Interno.

Curitiba, 24 de julho de 2012.

Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
EM SUBSTITUIÇÃO AO CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA
PORTARIA N.º 527/12 – GP

PROCESSO Nº: 218839/12

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA
INTERESSADO: CARLOS SUTIL
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 935/12

I. Encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais – DCM, para, em face da sua Instrução n.º 2798/12, conceder o contraditório e a ampla defesa, de acordo com o disposto no art. 5.º, LV, da CF/88, ao Sr. Carlos Sutil, CPF n.º 329.610.659-68, representante legal e gestor das contas, nos termos do art. 355 do Regimento Interno.

II. Caso seja infrutífera a citação postal, fica autorizada a citação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno.
Curitiba, 24 de julho de 2012.

Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
EM SUBSTITUIÇÃO AO CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA
PORTARIA N.º 527/12 – GP

PROCESSO N.º: 45108/12

ENTIDADE: FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA – FUNPAR.
INTERESSADO: JOÃO CARLOS DA CUNHA
ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO
DESPACHO: 936/12

I. Na peça n.º 27, o Diretor Superintendente da FUNPAR apresentou comprovantes de recolhimento de dívidas ativas inscritas junto à Secretaria de Estado da Fazenda, relativas ao processo n.º 21976/07, originário da decisão que o Requerente busca rescindir com a presente medida.

Admito a nova documentação, para fins do Artigo 357 do Regimento Interno, contudo, reitero a ressalva feita na parte final do item I, do Despacho n.º 819/12 (peça n.º 12), que destaca a importância da juntada desta documentação no processo acima referido, em fase de execução.

II. Verifico também que o expediente encontra-se devidamente instruído pela Unidade Técnica e pelo Ministério Público junto a esta Corte, pronto para julgamento de mérito.

III. Publique-se.

Curitiba, 24 de julho de 2012.

Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
EM SUBSTITUIÇÃO AO CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA
PORTARIA N.º 527/12 – GP

PROCESSO Nº: 163503/12

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS
INTERESSADO: LUIZ ANTONIO LIECHOCKI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 937/12

I. O interessado apresentou petição requerendo a juntada de instrumento de procuração e a prorrogação de prazo, para o exercício do contraditório e da ampla defesa (protocolo n.º 486094/12).

Defiro o pedido de dilação de prazo, de acordo com o disposto no parágrafo único do art. 389 do Regimento Interno.

II. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP, para a inclusão do nome da procuradora da parte na autuação do processado - instrumento de procuração juntado à fl. 02 da peça processual n.º 30.

Após, à Diretoria de Contas Municipais – DCM, para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, em seqüência, dê o regular trâmite ao expediente.
Curitiba, 24 de julho de 2012.

Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
EM SUBSTITUIÇÃO AO CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA
PORTARIA N.º 527/12 – GP

PROCESSO N.º: 272007/12

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPINA GRANDE DO SUL
INTERESSADO: SIRLEI DE FÁTIMA VIANA DE LIMA DOS SANTOS, HELIA PANCERI.
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 938/12

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 48872-7/12, referente ao Relatório Circunstanciado emitido pela SEED (peça n.º 04).

II. Retorne à Diretoria de Análise de Transferências – DAT, para instrução.
Curitiba, 25 de julho de 2012.

Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
EM SUBSTITUIÇÃO AO CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA
PORTARIA N.º 527/12 – GP

PROCESSO Nº: 142324/12

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA
INTERESSADO: DARIO BORTOLINI, DELCIO AFONSO BALESTRIN.
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 939/12

I. Trata o presente expediente de Prestação de Contas de Transferência Voluntária de recursos repassados pela Fundação Araucária à Associação Paranaense de Cultura, tendo por objeto a implementação do projeto protocolado sob o número: 9.847, 16.506 e 22.370, contemplados no Programa de Apoio à Participação em Eventos Técnico - Científicos - chamada projetos 06/2011.

II. A Diretoria de Análise de Transferências – DAT, em sua Instrução n.º 1348/12, manifestou-se pela concessão de contraditório, para que a entidade apresentasse o Termo de Cumprimento de Objetivos, regularizando a presente prestação de contas, o que foi deferido por esta Relatoria, mediante o Despacho n.º 248/12 – GCILB.

III. Por sua vez, a Entidade pleiteia a terceira dilação de prazo, através do protocolo n.º 490059/12 (peças n.º 24 e 25), alegando que a apresentação do Termo requerido por esta Corte depende da emissão do agente repassador dos recursos, pelo que juntou em outra oportunidade cópia dos e-mails encaminhados à concedente, comprovando a solicitação do referido documento (peça processual n.º 21).

IV. Diante do ora relatado, e considerando o disposto na alínea “d”, do inciso I, do Termo de Convênio n.º 321/2011 (fl.15 da peça n.º 02), que prevê a obrigação da Concedente de *examinar e aprovar as prestações de contas referentes à aplicação dos recursos alocados, sem prejuízo da realização de auditorias internas e externas*, indefiro, por ora, o pedido da entidade interessada e determino:

a) O encaminhamento à Diretoria de Protocolo – DP para inclusão dos nomes da Fundação Araucária e seu representante legal no presente processo;

b) O retorno do processo à Diretoria de Análise de Transferências - DAT, para que proceda à intimação da FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe acerca do cumprimento do objeto do referido convênio, levando em conta o Plano de Trabalho e Aplicação Financeira por ela aprovado, esclarecendo, ainda, em caso de ausência de cumprimento integral, quais medidas foram tomadas para a reparação do dano, inclusive, se houve a instauração da Tomada de Contas Especial, a que se referem os Artigos 13 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas e 233 do Regimento Interno.

V. Com a manifestação da Fundação Araucária, retorne.
Curitiba, 25 de julho de 2012.

Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
EM SUBSTITUIÇÃO AO CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA
PORTARIA N.º 527/12 – GP

PROCESSO N.º: 277811/11

ENTIDADE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE IBIPORÃ
INTERESSADO: JULIO CESAR DUTRA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 940/12

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos



documentos juntados através da petição intermediária n.º 489964/12 (peças n.º 24 a 31), bem como o protocolado acostado à peça processual n.º 22.

II. Retorne à Diretoria de Análise de Transferências – DAT, para instrução.

Curitiba, 25 de julho de 2012.

Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
EM SUBSTITUIÇÃO AO CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA
PORTARIA N.º 527/12 – GP

PROCESSO N.º : 190446/12

ENTIDADE : CAMARA MUNICIPAL DE PRUDENTOPOLIS

INTERESSADO : CANDEROI MAINARDES FILHO

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO : 941/12

I. Diante do trânsito em julgado do Acórdão n.º 1496/12 (peça n.º 20), conforme atestado na CTJ n.º 960/12 – S1C (peça n.º 22), determino o encerramento do presente processo, de acordo com o § 1º do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal.

II. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.

Curitiba, 25 de julho de 2012.

Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
EM SUBSTITUIÇÃO AO CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA
PORTARIA N.º 527/12 – GP

PROCESSO N.º : 185094/12

ENTIDADE : CÂMARA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA

INTERESSADO : ROMIR DE OLIVEIRA RIBEIRO

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO : 942/12

I. Diante do trânsito em julgado do Acórdão n.º 1495/12 (peça n.º 23), conforme atestado na CTJ n.º 959/12 – S1C (peça n.º 25), determino o encerramento do presente processo, de acordo com o § 1º do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal.

II. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.

Curitiba, 25 de julho de 2012.

Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
EM SUBSTITUIÇÃO AO CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA
PORTARIA N.º 527/12 – GP

PROCESSO N.º : 215336/11

ENTIDADE : CÂMARA MUNICIPAL DE IVATUBA

INTERESSADO : RENATO GIMENEZ FRANCO

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO : 943/12

I. Diante do trânsito em julgado do Acórdão n.º 1494/12 (peça n.º 17), conforme atestado na CTJ n.º 958/12 – S1C (peça n.º 19), determino o encerramento do presente processo, de acordo com o § 1º do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal.

II. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.

Curitiba, 25 de julho de 2012.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º : 273530/11

ENTIDADE : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADO : PAULO MAC DONALD GHISI

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO : 944/12

I. Diante do trânsito em julgado do Acórdão n.º 1472/12 (peça n.º 07), conforme atestado na CTJ n.º 950/12 – S1C (peça n.º 09), determino o encerramento do presente processo, de acordo com o § 1º do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal.

II. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.

Curitiba, 25 de julho de 2012.

Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
EM SUBSTITUIÇÃO AO CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA
PORTARIA N.º 527/12 – GP

PROCESSO N.º : 720707/11

ENTIDADE : CENTRO DE FORMAÇÃO URBANO RURAL IRMÃ ARAÚJO DE CURITIBA

INTERESSADO : FUNDO PARANÁ, ALIPIO SANTOS LEAL NETO, GUSTAVO ERWIN DE OLIVEIRA KUSS, LOURDES MARCHI

ASSUNTO : TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO : 945/12

I. Diante do trânsito em julgado do Acórdão n.º 1468/12 (peça n.º 20), conforme atestado na CTJ n.º 949/12 (peça n.º 22), determino o encerramento do presente processo, de acordo com o § 1º do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal.

II. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.

Curitiba, 25 de julho de 2012.

Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
EM SUBSTITUIÇÃO AO CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA
PORTARIA N.º 527/12 – GP

PROCESSO N.º : 226129/12

ENTIDADE : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO : MARCUS VINICIUS PEREIRA

ASSUNTO : PROCESSO DE SERVIDORES

DESPACHO : 946/12

I. Encaminhe-se ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação, em conformidade com o art. 353, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II. Após, retorne.

Curitiba, 25 de julho de 2012.

Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
EM SUBSTITUIÇÃO AO CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA
PORTARIA N.º 527/12 – GP

PROCESSO N.º : 182818/12

ENTIDADE : MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ

INTERESSADO : JOSE DO CARMO LAVAGNOLI

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO : 947/12

I. O pedido de autorização veiculado no Despacho n.º 18/2012 da Secretaria do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas resta prejudicado, pois já indeferido no Despacho n.º 521/12 deste Gabinete.

II. Retorne ao Órgão Ministerial para manifestação, em conformidade com o art. 353 do Regimento Interno deste Tribunal.

Curitiba, 25 de julho de 2012.

Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
EM SUBSTITUIÇÃO AO CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA
PORTARIA N.º 527/12 – GP

PROCESSO N.º : 642455/11

ENTIDADE : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO : EDSON LUIZ SCHONOSKI

ASSUNTO : PROCESSO DE SERVIDORES

DESPACHO : 949/12

Trata-se de pedido incidental de averbação de tempo de serviço e de aposentadoria voluntária, com fundamento no Artigo 3º, da Emenda Constitucional n.º 47/05, do servidor do Quadro de Pessoal deste Tribunal, EDSON LUIZ SCHONOSKI, ocupante do cargo de Analista de Controle AC-H/11, no presente expediente de aposentadoria por invalidez.

Diante da urgência de julgamento do processado e das férias do Conselheiro Relator Ivan Lelis Bonilha, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para redistribuição.

Curitiba, 26 de julho de 2012.

Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
EM SUBSTITUIÇÃO AO CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA
PORTARIA N.º 527/12 - GP

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

PROCESSO N.º : 118407/12

ORIGEM: INSTITUTO TECNOLÓGICO SIMEPAR

INTERESSADO: NILDO JOSE LUBKE

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

DESPACHO: 609/12

I - Considerando o contido nas Instruções n.ºs 368/12 e 369/12, da Diretoria de Execuções - DEX (Peças n.ºs 38 e 39), atestando o recolhimento de débito, devidamente corrigido, ao Tesouro do Estado, determino a baixa de responsabilidade de EDUARDO ALVIM LEITE, referente ao débito determinado no item I, do Acórdão n.º 1161/12 – Primeira Câmara (Peça n.º 24);

II - Encaminhe-se à *Diretoria Geral - DG* para expedição da Certidão de Quitação de Débito em favor do responsável pelo recolhimento, nos termos do art. 514 do Regimento Interno;

III - Na sequência, à Diretoria de Contas Estaduais – DCE e à Diretoria de Execuções – DEX para as devidas anotações.

II - Após, tendo em vista a decisão exarada através do Acórdão n.º 1161/12 – Primeira Câmara (Peça n.º 24), cumpridas as formalidades legais e realizadas as devidas anotações, determino o encerramento do presente processo, nos termos do §4º, do art. 398, do Regimento Interno;

III - Finalmente, à Diretoria de Protocolo – DP, para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII, do Regimento Interno.

Gabinete do Conselheiro DURVAL AMARAL, 19 de julho de 2012.

DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º : 191582/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO

INTERESSADO: DEVANIR MARTINELLI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 614/12

I. Em complementação ao contido no Despacho n.º 534/12 (Peça n.º 29), verificou-se que a entidade protocolou Petição Intermediária sob n.º 464775/12 (Peças n.ºs 27 e 28) e que a mesma se refere aos apontamentos da Instrução n.º 2618/12-DCM (Peça n.º 26).

II. Face ao exposto, encaminhe-se à *Diretoria de Contas Municipais – DCM* para,



preliminarmente, apreciar os novos documentos juntados aos autos.

III. Se, após análise, houver ainda a necessidade de citação do Interessado, cumpra-se o disposto no Despacho n.º 534/12 (Peça n.º 29).

Curitiba, 20 de julho de 2012.

DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 374881/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE UBIATÁ

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE UBIATÁ, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, FABIO DE OLIVEIRA D ALECIO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 615/12

Em complementação ao contido no Despacho n.º 546/12 (Peça n.º 13), adotem-se as seguintes providências:

1. Inicialmente, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP para a inclusão dos interessados indicados nos itens “d”, “e” e “f” da Instrução n.º 2851/12 da Diretoria de Análise de Transferências – DAT (Peça n.º 12);

2. Após, à Diretoria de Análise de Transferências – DAT, para citação dos interessados listados no presente Despacho e no Despacho n.º 546/12 (Peça n.º 13).

Gabinete do Conselheiro, em 23 de julho de 2012.

DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 209017/99

ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO DA PAZ DE CANDÓI

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS

DESPACHO: 616/12

I – Preliminarmente, encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências – DAT, para as devidas anotações;

II – Após, tendo em vista a decisão exarada através da Resolução n.º 5656/03 – Tribunal Pleno (Peça n.º 11) e a Informação n.º 1415/12 – DEX (Peça n.º 19), cumpridas as formalidades legais e realizadas as devidas anotações, determino o encerramento do presente processo, nos termos do §1º, do art. 398, do Regimento Interno;

III – Finalmente, à Diretoria de Protocolo – DP, para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII, do Regimento Interno.

Gabinete do Conselheiro DURVAL AMARAL, 23 de julho de 2012.

DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 230790/10

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, NADINA APARECIDA MORENO, WILMAR SACHETIN MARÇAL, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 622/12

I. Retifique-se o Despacho n.º 577/12 (Peça n.º 57), para que passe a constar no item 1 o seguinte texto:

“1. Cite-se a UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, CNPJ n.º 78.640.489/0001-53, na pessoa de seu representante legal, Sra. NADINA APARECIDA MORENO, CPF n.º 031.068.408-03, e o Sr. WILMAR SACHETIN MARÇAL, CPF n.º 364.159.449-91, no cargo de ex-reitor e gestor das contas, para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar defesa quanto ao contido na Instrução n.º 3111/12 (Peça n.º 55), da Diretoria de Análise de Transferências – DAT, conforme arts. 389, 381, II, e 386, I, do Regimento Interno;”

II. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências – DAT, para o regular trâmite.

Gabinete do Conselheiro, em 24 de julho de 2012.

DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 159824/12

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

INTERESSADO: ERNANI JOSÉ KRUK, JONEE PESCH

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 623/12

Retifique-se o Despacho n.º 532/12 (Peça n.º 25), conforme texto a seguir, a fim de dar atendimento ao solicitado pelo Ministério Público de Contas em seu Parecer n.º 8048/12 (Peça n.º 24):

1. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP para inclusão do MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL (CNPJ n.º 76.021.450/0001-22) como interessado no processo.

2. Após, à Diretoria de Contas Municipais – DCM para a citação do Sr. JONEE PESCH, gestor à época da Câmara Municipal de Paulo Frontin, e do MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL, na pessoa de seu representante legal, para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar defesa quanto ao contido no Parecer Ministerial supramencionado, conforme arts. 389, 381, II, e 386, I, do Regimento Interno;

2. Dar ciência também ao atual gestor da Câmara Municipal de Paulo Frontin, Sr. ERNANI JOSÉ KRUK, para fins de adoção das providências necessárias no sentido de facilitar a obtenção de informações, pelo responsável, visando o exercício do

contraditório, bem como prevenir a eventual repetição dos problemas apontados.

3. No caso de infrutífera a citação, por estar a parte em lugar ignorado, incerto ou inacessível, expeça-se Edital, a ser publicado uma só vez no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas, pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme arts. 381, IV, § 2º, e 383, § 1º, do Regimento Interno;

4. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente.

Curitiba, 24 de julho de 2012.

DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 694346/10

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

INTERESSADO: NADINA APARECIDA MORENO, WILMAR SACHETIN MARÇAL

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 624/12

I. Tendo em vista a decisão exarada através do Acórdão n.º 1527/12 – Tribunal Pleno (Peça n.º 127) e cumpridas as formalidades legais, determino o encerramento do presente processo, nos termos do § 4º, do art. 398, do Regimento Interno.

II. À Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.

Curitiba, 24 de julho de 2012.

DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 419918/11

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ

INTERESSADO: VITOR HUGO ZANETTE, ALDO NELSON BONA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 626/12

I. Tendo em vista a Informação n.º 2120/12 - DCE (Peça n.º 06), autorizo o apensamento, a este, do processo n.º 419926/11, nos termos do art. 364, § 1º, do Regimento Interno.

II. À Diretoria de Protocolo, para os devidos fins.

III. Após, encaminhe-se o presente processo à Diretoria de Contas Estaduais – DCE para o regular trâmite.

Curitiba, 24 de julho de 2012.

DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 419926/11

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ

INTERESSADO: VITOR HUGO ZANETTE, ALDO NELSON BONA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 627/12

I. Tendo em vista a Informação n.º 2121/12 - DCE (Peça n.º 06), autorizo o apensamento deste ao processo n.º 419918/11, nos termos do art. 364, § 1º, do Regimento Interno.

II. À Diretoria de Protocolo, para os devidos fins.

III. Após, encaminhe-se o presente processo à Diretoria de Contas Estaduais – DCE para o regular trâmite.

Curitiba, 24 de julho de 2012.

DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 181226/12

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADO: EDILIO JOÃO DALL'AGNOL

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 628/12

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Cite-se a CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU, na pessoa do seu representante legal, Sr. EDILIO JOÃO DALL'AGNOL, para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar defesa quanto ao contido na Instrução n.º 2757/12 (Peça n.º 21), da Diretoria de Contas Municipais - DCM, conforme arts. 389, 381, II, e 386, I, do Regimento Interno;

2. No caso de infrutífera a citação, por estar a parte em lugar ignorado, incerto ou inacessível, expeça-se Edital, a ser publicado uma só vez no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas, pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme arts. 381, IV, § 2º, e 383, § 1º, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais - DCM para a expedição dos atos de comunicação.

Gabinete do Conselheiro, em 24 de julho de 2012.

DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator



PROCESSO Nº: 239359/11

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ

INTERESSADO: ALCIBIADES LUIZ ORLANDO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 635/12

I. Tendo em vista a Informação n.º 1275/12 - DAT (Peça n.º 39), autorizo o apensamento, a este, do processo n.º 271519/12, nos termos do art. 364, § 1º, do Regimento Interno.

II. À *Diretoria de Protocolo - DP*, para os devidos fins.

III. Após, encaminhe-se o presente processo à *Diretoria de Análise de Transferências - DAT* para o regular trâmite.

Curitiba, 25 de julho de 2012.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 229872/10

ORIGEM: FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O

DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA

INTERESSADO: PAULO AFONSO BRACARENSE COSTA, HÉLIO HIPÓLITO

SIMIEMA, PEDRO JOSÉ STEINER NETO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 636/12

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 490217/12 (Peça n.º 31);

II. À *Diretoria de Análise de Transferências - DAT* para nova análise;

III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 25 de julho de 2012.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 246550/11

ORIGEM: UNIOESTE CAMPUS DE CASCAVEL

INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, ALCIBIADES LUIZ ORLANDO,

PAULO SERGIO WOLFF, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, ALEXANDRE

ALMEIDA WEBBER

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 637/12

I. Nos termos do inciso I, do artigo 32, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 493554/12 (Peças n.ºs 52 a 54);

II. À *Diretoria de Análise de Transferências - DAT* para nova análise;

III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 25 de julho de 2012.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 198188/12

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS

INTERESSADO: LEONEL ALVES FERREIRA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 638/12

I. Tendo em vista a decisão exarada através do Acórdão n.º 1559/12 – 2ª Câmara (Peça n.º 24) e cumpridas as formalidades legais, determino o encerramento do presente processo, nos termos do § 1º, do art. 398, do Regimento Interno.

II. À *Diretoria de Protocolo - DP* para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.

Curitiba, 25 de julho de 2012.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 174939/12

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL

INTERESSADO: ANTONIO SISCATE RUFINO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 639/12

I. Tendo em vista a decisão exarada através do Acórdão n.º 1558/12 – 2ª Câmara (Peça n.º 22) e cumpridas as formalidades legais, determino o encerramento do presente processo, nos termos do § 1º, do art. 398, do Regimento Interno.

II. À *Diretoria de Protocolo - DP* para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.

Curitiba, 25 de julho de 2012.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 222219/11

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ

INTERESSADO: JOÃO ODAIR PELISSON, ANTONIO CARLOS COBO PIRES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 640/12

I. Tendo em vista a decisão exarada através do Acórdão n.º 1557/12 – 2ª Câmara (Peça n.º 29) e cumpridas as formalidades legais, determino o encerramento do presente processo, nos termos do § 1º, do art. 398, do Regimento

Interno.

II. À *Diretoria de Protocolo - DP* para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.

Curitiba, 25 de julho de 2012.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 150516/09

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

INTERESSADO: JOSÉ BAKA FILHO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 641/12

I. Examinado o teor do protocolo n.º 489506/12 (Peças n.ºs 38 e 39), defiro a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II. Encaminhe-se à *Diretoria de Análise de Transferências - DAT* para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.

Gabinete, em 25 de julho de 2012.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 336602/12

ORIGEM: PEDRO TABORDA DESPLANCHES

INTERESSADO: PEDRO TABORDA DESPLANCHES

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 644/12

I. Através do presente expediente o interessado acima nominado, por intermédio de seu procurador regularmente constituído, solicita certidão explicativa referente ao processo n.º 260125/09, "na qual conste o motivo da desaprovação das Contas prestadas pelo Ex-Prefeito do Município de Rio Branco do Ivaí, no exercício de 2006; bem como, seja informado se foi imposta alguma sanção pecuniária ao Gestor das Contas à época";

II. Consultando o citado protocolado, observa-se que o mesmo diz respeito à Tomada de Contas Ordinária instaurada em face da ausência de prestação de contas referentes aos recursos passados pelo Estado, a título de transferências voluntárias durante o exercício de 2006. Por meio do Acórdão n.º 129/08 a 1ª Câmara deste Tribunal julgou irregulares as contas e determinou o recolhimento dos recursos repassados pelo Sr. Pedro Taborda Desplanches, além da aplicação de multa administrativa;

III. Através do Acórdão n.º 189/10, proferido no processo de Recurso de Revisão sob n.º 260125/09, foi reconhecido de ofício o saneamento da irregularidade referente à inobservância do disposto no Art. 116, § 4º da Lei 8666/93, assim como restou reconhecida a impropriedade do Acórdão n.º 129/08, no tocante à determinação de recolhimento integral dos recursos repassados, excluindo, portanto, o item II do Julgado, considerando que o objetivo do convênio foi cumprido e as obras foram recebidas. Tal decisão foi publicada no Periódico "Atos Oficiais do Tribunal de Contas do Estado do Paraná" n.º 236, do dia 12/02/2010 e transitou em julgado em 05/03/2010.

IV. Quanto à multa aplicada, a mesma foi devidamente recolhida, com a consequente expedição da Certidão de Quitação de Débito sob n.º 19/11;

V. Contudo, diante da irregularidade das contas, o nome do gestor foi incluído na lista de agentes públicos com contas julgadas irregulares, nos termos da Informação n.º 26/10 do processo em comento;

VI. Sendo essas informações que me competiam prestar, encaminhe-se à *Diretoria Geral - DG* desta Casa para a expedição da certidão requerida.

Curitiba, 26 de julho de 2012.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 293861/12

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ANTONIO ADENIR DA SILVA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 954/12

EMENTA: *Aposentadoria - Reserva. Legalidade e registro.*

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro da Resolução de Reserva n.º 4259, publicada no D.O.E. n.º 8672 em 15/03/2012 (fl. 23), referente à Reserva de ANTONIO ADENIR DA SILVA, CPF n.º 685.963.409-04, no posto de Cabo, LF-01, SESP, com 25 anos e 01 mês de serviço militar, no valor mensal de R\$ 2.745,94 (dois mil, setecentos e quarenta e cinco reais e noventa e quatro reais), com percepção de proventos proporcionais à razão de 25/30 avos, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar n.º 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da *Diretoria Jurídica* n.º 7736/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 8984/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) a devolução do Processo à entidade de origem.



É a decisão.

GAJTL, em 26 de junho de 2012.
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Relator

PROCESSO N.º: 318337/12
ENTIDADE: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
INTERESSADO: CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI
DESPACHO: 1110/12

1. Autorizo a realização de diligência, nos moldes propugnados pela Diretoria de Contas Estaduais – Informação nº 2155/12 (Peça 23);
2. Retornem os autos à Unidade Instrutiva para expedição das comunicações necessárias, conforme artigo 168, XIII, do Regimento Interno desta Casa.
3. Cumprida a diligência, permaneçam na Unidade, considerando a autorização de sobrestamento, conforme Despacho nº 947/12 – GAJTL.
Gabinete do Auditor, em 25 de julho de 2012.
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Relator

PROCESSO N.º: 468670/12
ENTIDADE: ARIANA MOREIRA DE SOUZA MATUSZEWSKI
ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
INTERESSADO: ARIANA MOREIRA DE SOUZA MATUSZEWSKI
DESPACHO: 1111/12

1. Em face do cumprimento da solicitação da inicial movida pela interessada, dando acesso as informações conforme indica Despacho nº 2092/12 da Diretoria de Análise de Transferência, com base no artigo 398, parágrafo 2º, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, encaminhando-o à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.
2. Publique-se.
Gabinete do Auditor, em 25 de julho de 2012.
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Relator

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

PROCESSO N.º: 390898/11
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE UMUARAMA
INTERESSADA: APARECIDA EVANGELISTA BISCAIM
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 935/12
AUTORIZAÇÃO DE SOBRESTAMENTO

1) Autorizo o sobrestamento pelos fundamentos expostos no Parecer n.º 9606/12 (peça n.º 4).
2) Encaminhem-se os autos à Secretaria da Primeira Câmara para certificação.
3) Após, à Diretoria Jurídica.
Curitiba, 12 de julho de 2012.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N.º: 276203/11
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
RESPONSÁVEL: ROBERTO SALVADOR VIGANO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 1002/12
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que proceda à redistribuição conforme proposto à peça 9.
Curitiba, 24 de julho de 2012.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº: 427101/12
ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
INTERESSADO: ALDO NELSON BONA
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 1228/12

1. Em acolhimento à manifestação da Diretoria de Contas Estaduais contida na Informação n.º 2147/12, determino, com base no art. 427 do Regimento Interno, o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final nos autos n.º 381830/11, relativo a admissões do mesmo Teste Seletivo, ainda pendentes, e que se encontram, atualmente, na Diretoria de Protocolo.
2. Após a comunicação em Sessão da Segunda Câmara, de que trata o *caput* do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Contas Estaduais, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior encaminhamento à Diretoria Jurídica e ao Ministério Público de Contas, para emissão de Parecer.
3. Publique-se.
Tribunal de Contas, 26 de julho de 2012.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
AUDITOR

PROCESSO Nº: 427063/12
ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
INTERESSADO: ALDO NELSON BONA
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 1229/12

1. Em acolhimento à manifestação da Diretoria de Contas Estaduais contida na Informação n.º 2148/12, determino, com base no art. 427 do Regimento Interno, o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final nos autos n.º 290955/12, relativo a admissões do mesmo Teste Seletivo, ainda pendentes, e que se encontram, atualmente, na Diretoria de Contas Estaduais.
2. Após a comunicação em Sessão da Segunda Câmara, de que trata o *caput* do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Contas Estaduais, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior encaminhamento à Diretoria Jurídica e ao Ministério Público de Contas, para emissão de Parecer.
3. Publique-se.
Tribunal de Contas, 26 de julho de 2012.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor

PROCESSO Nº: 557750/11
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: FERNANDO MELO GARCIA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DESPACHO: 1230/12

1. Nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, defiro o pedido de prorrogação de prazo (peça 11), pelo período de 60 (sessenta) dias.
2. Após publicação e certificação, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para controle do prazo.
3. Decorrido o prazo, após nova manifestação dessa Diretoria e do Ministério Público junto a este Tribunal voltem conclusos.
Tribunal de Contas, 25 de julho de 2012.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor

PROCESSO Nº: 181952/04
ORIGEM: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA
INTERESSADO: TEREZINHA DE FATIMA SANCHES
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
DESPACHO: 1231/12

Face ao conteúdo de Certidão n.º 867/12 – Segunda Câmara, informando que o Acórdão n.º 1654/12 já transitou em julgado, com base no art. 398, § 1º, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, com o consequente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no art. 168, inciso VII, do mesmo Regimento.
Publique-se.
Tribunal de Contas, 25 de julho de 2012.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor

PROCESSO Nº: 397128/12
ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA
INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA
ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
DESPACHO: 1232/12

I. Preliminarmente, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para inclusão, na atuação, do nome da Ilustre Promotora de Justiça que subscreve o ofício nº 1328/2012, Dra. MARÍLIA VIEIRA FREDERICO, constante da peça nº 02.
II. Após, retornem a este Gabinete, ficando desde já deferido o pedido de cópias, tendo em vista a digitalização dos documentos solicitados (anexos constantes nas peças 10 a 22), conforme Informação nº 940/12 da Diretoria de Contas Municipais, e, por se tratar de processo digital e como o nome da requerente constará da atuação, conforme previsto no art. 359-A do Regimento Interno, seu acesso por meio eletrônico a todas as peças é automático, mediante prévio credenciamento, no seguinte caminho:
1. Inserir o certificado digital;
2. Abrir o navegador em www.tce.pr.gov.br;
3. Clicar no ícone e-Contas PR;
4. Clicar credenciamento eletrônico;
Não havendo o credenciamento, a cópia do processo, com o seu andamento processual até a fase de expedição deste despacho, está disponível no site do Tribunal, pelo prazo de 90 (noventa) dias, no seguinte caminho:
1. www.tce.pr.gov.br;
2. Clicar no ícone e-Contas PR;
3. Clicar cópia de autos digitais;
4. Indicar o número do processo;
5. Indicar o número do Cadastro CPF.
Informações adicionais poderão ser obtidas junto à Diretoria Jurídica, e o andamento processual está acessível no site do Tribunal www.tce.pr.gov.br, no campo "Digite o Processo".
III. Após publicação, remetam-se os autos à Diretoria de Contas Municipais, a fim



de que seja oficiada a Ilustre Promotora Dra. MARÍLIA VIEIRA FREDERICO, acerca do conteúdo deste despacho.

IV. Na sequência, retornem os autos à Diretoria de Protocolo para anexação aos autos principais sob nº 431373/11.

Tribunal de Contas, 25 de julho de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 70949/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA

INTERESSADO: OSMAR TRENTINI

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 1234/12

1. Retornem os autos à Diretoria Jurídica, a fim de que seja intimado o Município de Maria Helena, para atendimento ao contido no Parecer n.º 10011/12, elaborado por essa mesma Diretoria, com prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 26 de julho de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 590338/10

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ELIO DARCI GABARDO

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DESPACHO: 1235/12

1. Retornem os autos à Diretoria Jurídica, a fim de que seja intimado o órgão previdenciário para atendimento ao contido no Parecer n.º 9980/12, elaborado por essa mesma Diretoria, com prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 26 de julho de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 703659/11

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: ARACY VIEIRA, ANDREIA CRISTINA MALINOWSKI, ANNA MALINOWSKI

ASSUNTO: PENSÃO

DESPACHO: 1236/12

1. Retornem os autos à Diretoria Jurídica, a fim de que seja intimado o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, para atendimento ao contido no Parecer n.º 10246/12, elaborado por essa mesma Diretoria, com prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 26 de julho de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 491841/12

ORIGEM: PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

INTERESSADO: PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO: 1240/12

I – Trata-se de pedido formulado pela 6ª Promotoria de Justiça de Foz do Iguaçu, subscrita pelo Ilustre Promotor de Justiça, Dr. MARCOS CRISTIANO ANDRADE, que tem por objeto *informações documentadas no sentido de saber se houve recomposição dos danos apontados na rejeição das contas do Município de Foz do Iguaçu, julgadas pela Resolução nº 3244/2004, e, se houve, feita por quem, em relação a qual apontamento e em que extensão.*

II – Nos moldes do artigo 10, §3º, da Resolução nº 31/2012, remetam-se os autos à Diretoria de Execuções para que preste as informações solicitadas pela Promotoria, anexando as respectivas certidões de quitação e a indicação dos débitos ainda pendentes.

III – Após, à Diretoria de Protocolo, para anexação aos autos originais nº 115620/98.

V – Publique-se.

Tribunal de Contas, 26 de julho de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 67018/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: GERSON LUIZ GALICLIOLI

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 2098/12

Por meio da petição de peça n.º 16, a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência manifesta-se quanto ao Despacho n.º 1040/12, peça n.º 9, expondo suas justificativas para o seu não cumprimento.

2. Recebo a documentação acostada.

3. Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para manifestação. Após, remetam-se ao Ministério Público de Contas.

4. Publique-se.

Curitiba, 25 de julho de 2012.

MARÍLIA ZAMONER [1]

Analista de Controle – Área Jurídica

Matrícula 51.459-4

¹ Delegação autorizada pelo inciso V do art. 1º da Instrução de Serviço n.º 23/11.

PROCESSO Nº: 652175/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: JUELINA DE SOUZA BOMPEIXE

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 2104/12

Pelo Parecer n.º 9933/12, peça n.º 5, a Diretoria Jurídica opina por diligência à origem, nos seguintes termos:

“(…) não foi anexado demonstrativo dos cálculos de proventos, discriminando o vencimento do cargo efetivo, os adicionais por tempo de serviço e as demais vantagens, com fundamento legal para a incorporação, quando for o caso, razão pela qual se torna necessária a complementação da instrução, em atendimento ao disposto no inciso VIII, do artigo 10 da Instrução Normativa nº 46/2010.

Nesse aspecto, recomenda-se ao Município a juntada de demonstrativo especificando quais as verbas e os cálculos efetivados para se obter o montante referente à gratificação especial, prevista na Lei nº 12.207/07.”.

2. Defiro.

3. Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para as providências necessárias.

4. Publique-se.

Curitiba, 26 de julho de 2012.

MARÍLIA ZAMONER [1]

Analista de Controle – Área Jurídica

Matrícula 51.459-4

¹ Delegação autorizada pelo inciso II do art. 1º da Instrução de Serviço n.º 23/11.

PROCESSO Nº: 653619/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

INTERESSADO: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, HELGA ENGEL

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 2105/12

Pelo Parecer n.º 10.676/12, peça n.º 5, da lavra do Procurador Michael Richard Reiner, o Ministério Público de Contas opina nos seguintes termos:

“(…) pela remessa do feito à DIJUR, a fim de que informe acerca do registro da servidora neste E. Tribunal, uma vez que sua admissão se deu em período posterior à promulgação da CF/88.”

2. Defiro.

3. Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para as providências necessárias.

4. Publique-se.

Curitiba, 26 de julho de 2012.

MARÍLIA ZAMONER [1]

Analista de Controle – Área Jurídica

Matrícula 51.459-4

¹ Delegação autorizada pelo inciso II do art. 1º da Instrução de Serviço n.º 23/11.

Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA

PROCESSO Nº 238080/03

ENTIDADE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

RESPONSÁVEL SEBASTIÃO AURÉLIO DA SILVA

DESPACHO 2439/12

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII [1] da Instrução de Serviço nº 32/2012 [2] e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Contas Municipais (Informação nº 903/12 - peça processual nº 022) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 10833/12 - peça processual nº 023), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno [3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno [4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 26 de julho de 2012.

MARCELO DA SILVA BENTO

Analista de Controle

¹ VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

² Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.



³ Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

⁴ Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 246866/10

ENTIDADE: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE CASCAVEL

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

RESPONSÁVEL PAULO GUSTAVO GORSKI

DESPACHO 2441/12

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII [1] da Instrução de Serviço nº 32/2012 [2] e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Contas Municipais (Informação nº 907/12 - peça processual nº 020) e do representante do Ministério Público (Parecer nº 10837/12 - peça processual nº 021), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno [3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno [4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 26 de julho de 2012.

MARCELO DA SILVA BENTO

Analista de Controle

¹ VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

² Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

³ Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

⁴ Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 168610/10

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

RESPONSÁVEL VERÔNICA HARTMANN, JOÃO ZOZ, ORLANDO BINSFELD

DESPACHO 2443/12

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII [1] da Instrução de Serviço nº 32/2012 [2] e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Contas Municipais (Informação nº 906/12 - peça processual nº 043) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 10874/12 - peça processual nº 044), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno [3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno [4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 26 de julho de 2012.

MARCELO DA SILVA BENTO

Analista de Controle

¹ VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

² Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

³ Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

⁴ Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 173028/10

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

RESPONSÁVEL ALBANOR JOSÉ FERREIRA GOMES

DESPACHO 2444/12

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII [1] da Instrução de Serviço nº 32/2012 [2] e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Contas Municipais (Informação nº 925/12 - peça processual nº 074) e do representante do Ministério Público (Parecer nº 6575/12 - peça processual nº 071), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno [3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno [4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 26 de julho de 2012.

MARCELO DA SILVA BENTO

Analista de Controle

¹ VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

² Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

³ Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

⁴ Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 95437/11

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: PENSÃO

INTERESSADO: LEONARDO ESTEVES DE OLIVEIRA

DESPACHO 2446/12

Nos termos do disposto no inciso VIII [1], do art. 1º, da Instrução de Serviço nº 32/2012 [2] e considerando as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (Despacho nº 1216/12 - peça processual nº 12) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 11029/12 - peça processual nº 14), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno [3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno [4].

Com fulcro no art. 351, do Regimento Interno [5], além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 26 de julho de 2012.

Jerusa Helena Piazz Klock

Analista de Controle – matrícula nº 51.281-8

¹ VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

² Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

³ Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

⁴ Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;



⁵ Art. 351. O Relator presidirá a instrução do processo, determinando, mediante despacho, de ofício ou por provocação da unidade instrutiva ou do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o sobrestamento do julgamento ou da apreciação, a citação, a intimação dos responsáveis, ou outras providências consideradas necessárias ao seu saneamento. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

PROCESSO Nº 22693/11
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
ASSUNTO: PENSÃO
INTERESSADA: NAIR ROSSI HOROCHOVSKI
DESPACHO 2448/12

Nos termos do disposto no inciso VIII [1], do art. 1º, da Instrução de Serviço nº 32/2012 [2] e considerando as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (Despacho nº 1214/12 - peça processual nº 11) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 10987/12 - peça processual nº 13), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno [3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno [4]. Com fulcro no art. 351, do Regimento Interno [5], além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho. Publique-se.
Curitiba, 26 de julho de 2012.
Jerusa Helena Piaç Klock
Analista de Controle – matrícula nº 51.281-8

¹ VIII – autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

² Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

³ Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

⁴ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

⁵ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

³ Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

⁴ Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

⁴ Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

⁵ Art. 351. O Relator presidirá a instrução do processo, determinando, mediante despacho, de ofício ou por provocação da unidade instrutiva ou do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o sobrestamento do julgamento ou da apreciação, a citação, a intimação dos responsáveis, ou outras providências consideradas necessárias ao seu saneamento. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

PROCESSO Nº 280413/11
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
ASSUNTO: PENSÃO
INTERESSADO: JOÃO OLMIRO BORGES
DESPACHO 2449/12

Nos termos do disposto no inciso VIII [1], do art. 1º, da Instrução de Serviço nº 32/2012 [2] e considerando as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (Despacho nº 1218/12 - peça processual nº 11) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 11027/12 - peça processual nº 13), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno [3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno [4]. Com fulcro no art. 351, do Regimento Interno [5], além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho. Publique-se.
Curitiba, 26 de julho de 2012.
Jerusa Helena Piaç Klock
Analista de Controle – matrícula nº 51.281-8

¹ VIII – autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

² Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

³ Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

⁴ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

⁵ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

³ Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

⁴ Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

⁴ Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

⁵ Art. 351. O Relator presidirá a instrução do processo, determinando, mediante despacho, de ofício ou por provocação da unidade instrutiva ou do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o sobrestamento do julgamento ou da apreciação, a citação, a intimação dos responsáveis, ou outras providências consideradas necessárias ao seu saneamento. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

PROCESSO Nº 119787/11
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
ASSUNTO: PENSÃO
INTERESSADOS: ENEDINA MARIA ROSSETO; ALMIR ANTÔNIO ROSSETO
DESPACHO 2450/12

Nos termos do disposto no inciso VIII [1], do art. 1º, da Instrução de Serviço nº 32/2012 [2] e considerando as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (Despacho nº 1217/12 - peça processual nº 10) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 11028/12 - peça processual nº 13), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno [3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno [4]. Com fulcro no art. 351, do Regimento Interno [5], além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho. Publique-se.
Curitiba, 26 de julho de 2012.
Jerusa Helena Piaç Klock
Analista de Controle – matrícula nº 51.281-8

¹ VIII – autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

² Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

³ Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

⁴ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

⁵ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

³ Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

⁴ Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

⁴ Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

⁵ Art. 351. O Relator presidirá a instrução do processo, determinando, mediante despacho, de ofício ou por provocação da unidade instrutiva ou do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o sobrestamento do julgamento ou da apreciação, a citação, a intimação dos responsáveis, ou outras providências consideradas necessárias ao seu saneamento. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Sem publicações

EDITAIS

Sem publicações

ATOS DE ALERTA

Sem publicações

ATOS NORMATIVOS

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 36/12

Regulamenta o acesso e utilização do estacionamento privativo dos servidores do Tribunal de Contas, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições contidas no art. 122, I, da Lei Complementar nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e no art. 16, XXXIV, do Regimento Interno, e com base no art. 197, também do Regimento Interno,
RESOLVE

Art. 1º O estacionamento externo do Tribunal de Contas é de uso privativo dos servidores efetivos e comissionados, e o acesso somente será permitido mediante apresentação de credencial de identificação do servidor fornecido pelo Tribunal. Parágrafo único. A credencial de identificação terá validade definida pela Coordenadoria de Apoio Administrativo, e será fornecida aos servidores mediante solicitação.

Art. 2º Serão destinadas vagas de uso exclusivo às diversas unidades do Tribunal, bem como aos servidores portadores de necessidades especiais, conforme Anexo I, sob a coordenação da CAA.

§ 1º Os servidores portadores de necessidades especiais que necessitem de vaga



de estacionamento própria, deverão solicitá-la à Diretoria de Gestão de Pessoas.
§ 2º A DGP analisará a solicitação do servidor e, entendendo devido, em conjunto com a CAA, fará a designação da vaga e do período de estacionamento destinada aos servidores enquadrados neste artigo.

Art. 3º Serão asseguradas oito (08) vagas para visitantes, dentre as quais, uma (01) vaga será destinada à pessoa portadora de necessidade especial; uma (01) vaga a idoso; duas (02) vagas a representantes dos conselhos de classe; e quatro (04) vagas para jurisdicionados em geral.

§ 1º Para a utilização das vagas reservadas para visitantes será anotado em livro próprio o nome do visitante, a placa do veículo e a unidade administrativa de destino, sendo o veículo identificado com prisma imantado fornecido na guarita de entrada do Tribunal.

§ 2º Para a utilização das vagas destinadas aos Conselhos de Classe, o visitante deverá apresentar a identidade própria do órgão de classe ao qual pertença.

§ 3º A utilização das vagas de visitante destinadas aos idosos e portadores de necessidades especiais somente poderá ser feita por aqueles que detiverem a respectiva credencial.

§ 4º O responsável pelo estacionamento orientará o visitante sobre qual vaga utilizar e o encaminhará a recepção.

Art. 4º A Coordenadoria de Apoio Administrativo providenciará instrumentos de identificação aos servidores do Tribunal imprescindível para o ingresso de veículo no estacionamento privativo.

§ 1º O instrumento de identificação conterá a identificação do servidor, com a indicação do nome, unidade de lotação e ramal da unidade.

§ 2º Em caso de extravio do instrumento de identificação, o servidor deverá comunicar à CAA para fins de cancelamento e substituição.

§ 3º O instrumento de identificação terá validade de um ano.

§ 4º Para utilização das vagas de estacionamento o veículo deverá utilizar o instrumento de identificação em local que seja visível externamente, preferencialmente no retrovisor do para-brisas.

§ 5º O veículo que não estiver devidamente identificado será removido, ficando as custas de transporte e guarda do veículo por conta do infrator.

Art. 5º No interior do estacionamento privativo do Tribunal devem ser respeitadas as normas de trânsito e circulação de veículos conforme dispõe a Lei nº 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 6º Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de julho de 2012.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

RITA DE CÁSSIA BOMPEIXE C. MOMBELLI

Diretora Geral em exercício

ANEXO 1

ESTACIONAMENTO EXTERNO DO TCE/PR

VAGAS PRIVATIVAS	Total de 156 vagas
Funcionários.....	110 vagas
Presidência.....	01 vaga
Gabinetes dos Conselheiros	07 vagas
Gabinetes dos Auditores	05 vagas
Diretorias e Coordenadorias.....	18 vagas
Inspetorias.....	07 vagas
Secretarias	03 vagas
Controle Interno.....	01 vaga
Corregedoria Geral.....	01 vaga
Comissão Permanente de Licitação.....	01 vaga
Ouidoria	01 vaga
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	01 vaga
PNE	Conforme a Necessidade

VAGAS PARA VISITANTES	Total de 08 vagas
Idosos.....	01 vaga
PNEs	01 vaga
Conselhos de Classe	02 vagas
Jurisdicionados.....	04 vagas

JURISPRUDÊNCIAS

Sem publicações

INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº: 143886/12

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL Nº 66/12

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N. 22/2012

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a aquisição de microfones de mesa, microfones sem fio, mesa de som e amplificador de potência, de acordo com termos constantes no Anexo I, Termo de Referência, deste Edital.

DATA DE ABERTURA: 22 DE AGOSTO DE 2012, ÀS 10H, NA SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, LOCALIZADA 6º (SEXTO) ANDAR DO EDIFÍCIO ANEXO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, SITUADO NA PRAÇA NOSSA SENHORA DE SALETE, S/N, CENTRO CÍVICO, CURITIBA, PR.

DATA DA PROTOCOLIZAÇÃO DOS ENVELOPES: 22 DE AGOSTO DE 2012, ATÉ ÀS 09H 30M.

INFORMAÇÕES: O EDITAL E SEUS ANEXOS PODEM SER OBTIDOS JUNTO À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, NA SALA LOCALIZADA NO 6º (SEXTO) ANDAR DO EDIFÍCIO ANEXO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, DAS 9H ÀS 12H E DAS 14H ÀS 18H, NOS DIAS ÚTEIS, E NO SITE WWW.TCE.PR.GOV.BR. OUTRAS INFORMAÇÕES PELO E-MAIL LICITACOES@TCE.PR.GOV.BR.

CURITIBA, 26/07/2012. IVANO RANGEL DE OLIVEIRA - MATRICULA TC 51.280-0 - PRESIDENTE DA CPL - TCEPR.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº: 223693/12

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL Nº 67/12

AVISO DE REMARCAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL - TCE/PR Nº 17/2012

Objeto: A presente licitação tem por objeto a formação de registro de preços para a aquisição, conforme as especificações técnicas constantes do Termo de Referência (Anexo I do presente edital), de:

- LOTE 1: 300 (trezentos) *desktops All-in-One*, com monitor adicional;
- LOTE 2: 200 (duzentos) *notebooks* e 100 (cem) *docking stations*;
- LOTE 3: 300 (trezentos) monitores.

DATA DE ABERTURA: 13 DE AGOSTO DE 2012, ÀS 10H, NA SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO LOCALIZADA NO 6º (SEXTO) ANDAR DO EDIFÍCIO ANEXO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, SITUADO NA PRAÇA NOSSA SRª. DA SALETE, S/Nº - CENTRO CÍVICO - CURITIBA-PR.

DATA DA PROTOCOLIZAÇÃO DOS ENVELOPES: 13 DE AGOSTO DE 2012, ATÉ ÀS 09H 30 HORAS.

INFORMAÇÕES: O EDITAL E SEUS ANEXOS PODEM SER OBTIDOS JUNTO À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, NA SALA LOCALIZADA NO 6º (SEXTO) ANDAR DO EDIFÍCIO ANEXO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, DAS 9H ÀS 12H E DAS 14H ÀS 18H, NOS DIAS ÚTEIS, E NO SITE WWW.TCE.PR.GOV.BR. OUTRAS INFORMAÇÕES PELO E-MAIL LICITACOES@TCE.PR.GOV.BR.

CURITIBA, 26/07/2012. - ÂNGELA MARIA BAGGIO - MATRICULA TC 50.177-8 - PREGOEIRA. - TCEPR.

COMUNICADOS

Sem publicações

INFORMAÇÕES

Sem publicações

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Despachos

PROCESSO Nº: 494573/12

INTERESSADO: DERCIO JARDIM JUNIOR

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 3017/12

Trata-se de pedido de certidão em nome de DERCIO JARDIM JUNIOR.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o



disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.
Publique-se.
Gabinete, 26 de julho de 2012.
-assinatura digital-
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PROCESSO Nº: 494611/12
INTERESSADO: CLOVIS CARDOSO DOS SANTOS
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 3018/12

Trata-se de pedido de certidão em nome de CLOVIS CARDOSO DOS SANTOS.
Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.
Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.
Publique-se.
Gabinete, 26 de julho de 2012.
-assinatura digital-
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PROCESSO Nº: 495073/12
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: CLAUDIO AUGUSTO CANHA
ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO
DESPACHO: 3022/12

Informa-se por meio deste que o processo de que trata o presente requerimento (nº 470976/12) teve sua votação adiada para a próxima sessão do Tribunal Pleno, a ser realizada em 02.08.2012, satisfazendo assim o pedido do requerente, em que pese o prazo Regimental (parágrafo único do art. 196) ter sido cumprido.
À Diretoria de Protocolo para encerramento.
Publique-se.
Gabinete, 26 de julho de 2012.
-assinatura digital-
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

Portarias

Sem publicações

COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2011/2012

Tribunal Pleno

Fernando Augusto Mello Guimarães Conselheiro Presidente
Artagão de Mattos Leão Conselheiro Vice Presidente
Nestor Baptista Conselheiro Corregedor-Geral
Caio Marcio Nogueira Soares Conselheiro
Hermas Eurides Brandão Conselheiro
Ivan Lelis Bonilha Conselheiro
José Durval Mattos do Amaral Conselheiro
Jaime Tadeu Lechinski Auditor
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca Auditor
Ivens Zschoerper Linhares Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro Auditor
Claudio Augusto Canha Auditor
Samara Xavier de Alencar Lima Secretária do Tribunal Pleno

Primeira Câmara

Artagão de Mattos Leão Conselheiro Presidente do Colegiado
Caio Marcio Nogueira Soares Conselheiro
Ivan Lelis Bonilha Conselheiro
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro Auditor
Vera Lucia Amaro Secretária da Primeira Câmara

Segunda Câmara

Nestor Baptista Conselheiro Presidente do Colegiado
Hermas Eurides Brandão Conselheiro
José Durval Mattos do Amaral Conselheiro

Jaime Tadeu Lechinski Auditor
Ivens Zschoerper Linhares Auditor
Claudio Augusto Canha Auditor
Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco Secretária da Segunda Câmara

Corregedoria Geral

Nestor Baptista Conselheiro Corregedor-Geral
Regina Cristina Braz Assessora Jurídica

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Elizeu de Moraes Correa Procurador Geral
Angela Cassia Costaldello Procuradora
Gabriel Guy Léger Procurador
Flávio de Azambuja Berti Procurador
Michael Richard Reiner Procurador
Célia Rosana Moro Kansou Procuradora
Juliana Sternadt Reiner Procuradora
Valéria Borba Procuradora
Eliza Ana Zenedin Kondo Langner Procuradora
Kátia Regina Puchaski Procuradora
Vacância Procurador

Administrativo

Simone de Souza Pinto Manassés Diretora Geral
Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli Coordenadora Geral
Paulo César Sdroiewski Diretor de Gabinete da Presidência
Cristina Teresa Iwersen Diretora de Gestão de Pessoas
Davi Gemael de Alencar Lima Diretor de Execuções
Eliane Rodrigues Guimarães Diretora Econômico-Financeira
João Luiz Giona Júnior Diretor Jurídico
Daniel Valle Diretor de Contas Estaduais
Mário Antonio Cecato Diretor de Contas Municipais
Elias Gandour Thomé Diretor de Análise de Transferências
José Alberto Reimann Diretor de Administração do Material e Patrimônio
Cleuza Bais Leal Diretora de Protocolo
Ângela Beatriz Bot Diretora de Tecnologia da Informação
Cintia Rosa Ferreira Coordenadora de Planejamento
Luciane Ferraz Bortolini Coordenadora de Auditorias
Luiz Henrique de Barbosa Jorge Coordenador de Engenharia e Arquitetura
Luiz Carlos Marchesini Rego Barros Coordenador de Jurisprudência e Biblioteca
Valmir José Denardin Coordenador de Comunicação Social
Sergio José Buzato Coordenador de Apoio Administrativo
Ivano Rangel de Oliveira Comissão Permanente de Licitação
Carlos Alberto Amaral Siqueira Controladoria Interna
Agleu Carlos Bittencourt 1ª Inspeção de Controle Externo
Ângelo José Bizineli 2ª Inspeção de Controle Externo
Mauro Munhoz 3ª Inspeção de Controle Externo
Inativa 4ª Inspeção de Controle Externo
Tatianna Cruz Bove Iatauro 5ª Inspeção de Controle Externo
Solange Sá Fortes Ferreira Isfer 6ª Inspeção de Controle Externo
Carlos Alberto Hembercker 7ª Inspeção de Controle Externo

